



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE FLORESTAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA FLORESTAL

ROVENA VASCONCELLOS LOUZADA

**MODALIDADES DE PROJETO DE ASSENTAMENTO RURAL:
EVOLUÇÃO E LEGISLAÇÃO FEDERAL**

Prof. Dr. JOSÉ DE ARIMATÉA SILVA
Orientador

Seropédica, RJ
Dezembro – 2011



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE FLORESTAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA FLORESTAL

ROVENA VASCONCELLOS LOUZADA

**MODALIDADES DE PROJETO DE ASSENTAMENTO RURAL:
EVOLUÇÃO E LEGISLAÇÃO FEDERAL**

Monografia apresentada ao curso de Engenharia Florestal, como requisito parcial para obtenção do Título de Engenheiro Florestal, Instituto de Florestas da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

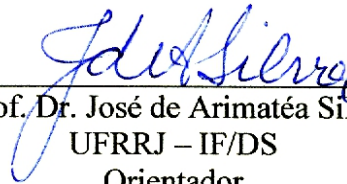
Prof. Dr. JOSÉ DE ARIMATÉA SILVA
Orientador

Seropédica, RJ
Dezembro – 2011


**MODALIDADES DE PROJETO DE ASSENTAMENTO RURAL:
EVOLUÇÃO E LEGISLAÇÃO FEDERAL**

Comissão Examinadora:

Monografia aprovada em 2 de dezembro de 2011.



Prof. Dr. José de Arimatéa Silva
UFRRJ – IF/DS
Orientador



Prof. Dr. Márcio Rocha Francelino
UFRRJ – IF/DS
Membro



Engº Agrº Alberto da Costa Monteiro
INCRA
Membro

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho *in memoriam* a
minha querida mãe Ismênia Vasconcellos
Louzada.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao Criador por todas as oportunidades que me tem concedido na vida.

Ao meu querido pai e amigo Ruymar Louzada, pelo incentivo durante a realização do curso de Engenharia Florestal.

Ao meu orientador José de Arimatéa Silva, a quem muito admiro pela competência como pesquisador, pelas magníficas aulas de Economia e Administração Florestal, de Política e Legislação Florestal, pela capacidade de investir nos alunos, independentemente de suas dificuldades, não importando suas notas acadêmicas ou currículo, e sim considerando como requisito, a precípua vontade do aluno em aprender, o que o engrandece no cumprimento da missão de professor.

Aos professores da UFRRJ, em especial Acácio Carvalho, Alexandre Monteiro, Azarias Machado, Edvã Brito, Hugo Amorim, Jorge Maêda, Luiz Mauro Magalhães, Paulo Sérgio Leles, Ricardo Valcarcel, Roberto Lelis, Rogério Silva, Sheila Marino, Tiago Breier, Tokitika Morokawa e Wilson Mendonça, pelas excelentes disciplinas do curso de Engenharia Florestal, e com os quais muito pude aprender.

Aos professores da UFSM, em especial Argentino Aguirre, Bernardo Sayão, Carlito Vieira, Flávio Eltz, José Américo Mello, José Newton Marchiori, Leila Picolli, Sidinei José Lopes, Solon Jonas Longhi e Thomé Lovato, pelas indispensáveis disciplinas do curso de Engenharia Florestal, durante o período de 2006 a 2007.

À querida amiga Anália Aguiar, aos seus filhos Ana Lia e Alfredo, pela amizade e por todas as noites com essa alegre família, sempre que o pernoite era necessário em sua casa situada no bairro Ecologia da UFRRJ.

À querida Eulália, dona da pensão familiar situada próxima a entrada do Campus da UFSM, 94 anos de generosidade e simplicidade, pessoa admirável e necessária para que eu pudesse aprender essenciais lições para a vida.

Aos colegas da UFRRJ e da UFSM, Alice, Alisson, Amélia, Caio, Carlão, Dallyene, Flávia, Jamile, Gleziane, Lídia, Lucas, Pollyanna, Regilaine, Ronilda, Thiago, Wanessa e a todos aqueles com os quais compartilhamos as diversas aulas e trabalhos de grupo.

Aos técnicos e demais servidores da UFRRJ e UFSM pela dedicação e esforços que contribuíram para minha formação técnica.

Aos colegas do Setor de Cartografia da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária do INCRA/RS, Ângela Vieira, Agenor Franceschini, Ben-Hur Bittencourt, Davi Faria, Gilda Dias, Mário Stringhini, Pedro Viegas, Rodrigo Salomoni e especialmente ao Sérgio Pinto, Chefe extraordinário com o qual tive a oportunidade de trabalhar.

À Engenheira Florestal do INCRA/RS, Giseli Rubert, pela amizade e incentivo durante a realização do curso na UFSM.

Aos colegas da Divisão de Obtenção de Terras do INCRA/RJ e INCRA/RS.

Aos Chefes da Divisão de Obtenção de Terras do INCRA/RJ, durante o período de 2008 a 2011, os Engenheiros Carlos Eduardo Sturm, Evans Leandro da Silva, Manuel Furtado, Pablo Pontes, e a atual Chefe Sumami Costalonga.

À Chefe da Divisão de Criação e Implantação de Projetos de Reforma Agrária, Tarita Andrade, e à Chefe da Divisão de Análises e Estudo de Mercado de Terras, a Engenheira Agrônoma Ana Nascimento, as quais propiciaram o acesso às informações fundamentais para a realização desta monografia.

A todos aqueles que contribuíram direta ou indiretamente para a realização deste trabalho.

“...ainda que eu conheça todos os mistérios e toda a ciência; ainda que eu tenha tamanha fé, a ponto de transportar montes, se não tiver amor, nada serei”.

I Coríntios 13:2

RESUMO

O presente trabalho teve como objetivos:descrever sucintamente vinte e novemodalidades de projeto de Reforma Agrária constantes no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária; analisar comparativamente quatro modalidades atuais de projeto de assentamentono contexto da legislação federal;analisar quantitativamente as principais modalidades de projeto de assentamento rural e os projetos associados às Unidades de Conservação de Uso Sustentável. Foram usadas as normas legais relativas à criação de modalidades de assentamentos rurais e de reconhecimento dos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; os dados e as informações dos projetos foram obtidos da relação de projetos da reforma agrária extraída do SIPRA. Realizou-se uma análise quali-quantitativa das modalidades relativas ao número de projetos, sua área e quanto ao número de famílias assentadas. As principais conclusões foram:a Reforma Agrária entre janeiro de 1927 a agosto de 2011,através de 8.790 projetos, totalizou 85,8 milhões dehectares (10,1% do território nacional); atualmente, 921.225 famílias assentadas beneficiam-se das políticas públicas vinculadas a Reforma Agrária; o elo entre as diferentes modalidades de assentamento ruralsão os fatores conjunturais que determinam as políticas públicas voltadas para o equacionamento da luta pela terra advinda dos grupos sociais que configuram a diversidade agrária do Brasil.

Palavras-chave: Assentamentos dereforma agrária, Assentamento florestal, INCRA.

ABSTRACT

The purpose of this study is to briefly describe twenty ninetypes of procedures of agrarian reformthat are included in the Agrarian Reform System Project and a comparative analyze four of the most currentand up to date according to federal laws, further more a quantitatively analyze of the main of projects regarding the norms of rural settlement and also those projects of the Conservation Units Sustainable Use. Legal norms were used concerning the creation of ruralsettlement and the recognitions of families accepted by National Institute of Colonization and Agrarian Reform.Data and projects information's were used from a list obtainedthrough Agrarian Reform System Project.An analysis of quantitative and qualitative modalities was made of the project area and the number of families settled. The main conclusions were that from January of 1927 to August of 2011 the Agrarian Reform concluded 8.790 projects signifying the use of 85,8 million hectares (10,1% of the National territory), currently 921.225 families benefit from public policies linked to the Agrarian Reform. The link between different forms of rural settlements are situational factors is determined from public policies. The intention being the need the settle struggles for land possession resulting from the Brazilian agricultural diversities and social groups.

Key words:Agrarian reform settlements, Forest settlement, INCRA.

SUMÁRIO

LISTA DE QUADROS	ix
LISTA DE SIGLAS.....	x
LISTA DE TABELAS.....	xii
1. INTRODUÇÃO	1
2. OBJETIVOS	4
3. MATERIAL E MÉTODOS	4
3.1. Levantamento de Dados e Informações	4
3.1.1. Base Legal.....	4
3.1.2. Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária – SIPRA.....	4
3.1.3. Relação de Projetos de Reforma Agrária	5
3.2. Método de Pesquisa.....	5
4. RESULTADOS E DISCUSSÃO	7
4.1. Órgãos antecessores do INCRA	7
4.2. Modalidades de projetos de reforma agrária	7
4.2.1. Modalidades e legislação correlata.....	8
4.2.2. Descrição das modalidades	13
4.2.2.1. Projeto de Colonização Oficial – PC	13
4.2.2.2. Projeto Integrado de Colonização – PIC.....	13
4.2.2.3. Projeto de Assentamento Dirigido – PAD	14
4.2.2.4. Projeto Especial de Colonização – PEC.....	14
4.2.2.5. Projeto de Assentamento Conjunto – PAC	15
4.2.2.6. Projeto de Assentamento Rápido – PAR	15
4.2.2.7. Área de Regularização Fundiária – PF	16
4.2.2.8. Projeto Especial de Assentamento – PEA	17
4.2.2.9. Projeto de Colonização Particular – PAP	17
4.2.2.10. Projeto de Assentamento Estadual – PE	17
4.2.2.11. Projeto de Assentamento Municipal – PAM	18
4.2.2.12. Projeto de Assentamento Fundo de Pasto – PFP.....	18
4.2.2.13. Projeto de Reassentamento de Barragem – PRB.....	18
4.2.2.14. Reconhecimento de Projeto Público de Irrigação – PPI.....	19
4.2.2.15. Projeto Especial Quilombola – PAQ	19

4.2.2.16. Território Remanescente Quilombola – TRQ.....	20
4.2.2.17. Reassentamento de Ocupantes Não-Índios em Terras Indígenas – TI	20
4.2.2.18. Programa Cédula da Terra – PCT.....	20
4.2.2.19. Projeto de Assentamento Agroindustrial – PAG	21
4.2.2.20. Projeto de Assentamento Casulo – PCA.....	22
4.2.2.21. Reserva Extrativista – RESEX	22
4.2.2.22. Floresta Nacional – FLONA	23
4.2.2.23. Floresta Estadual – FLOE	23
4.2.2.24. Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS.....	24
4.2.2.25. Projeto de Assentamento Federal – PA	24
4.2.2.26. Projeto de Assentamento Agroextrativista – PAE.....	25
4.2.2.27. Projeto de Desenvolvimento Sustentável – PDS.....	25
4.2.2.28. Projeto de Assentamento Florestal – PAF.....	26
4.3. Grupo de projetos atuais criados pelo INCRA	26
4.4. Análise quantitativa das modalidades de Projetos de Reforma Agrária.....	38
5. CONCLUSÕES.....	50
6. RECOMENDAÇÃO	50
7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	51
8. BIBLIOGRAFIA CONSULTADA.....	60

LISTA DE QUADROS

Quadro 1.	Legenda associada à Relação de Projetos de Reforma Agrária.....	10
------------------	---	----

LISTA DE SIGLAS

ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ATES – Serviço de Assessoria Técnica, Social e Ambiental à Reforma Agrária
CD – Conselho Diretor
CF – Constituição Federal
CHESF – Companhia Hidroelétrica do São Francisco
CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente
COOPERCANA – Cooperativa Agropecuária Mista Canarana Ltda
DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF
EM – Exposição de Motivos
FCP – Fundação Cultural Palmares
FETAPE – Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco
FLOE – Floresta Estadual
FLONA – Floresta Nacional
FUNAI – Fundação Nacional do Índio
GERA – Grupo Executivo da Reforma Agrária
IAA – Instituto do Açúcar e do Alcool
IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IBRA – Instituto Brasileiro de Reforma Agrária
ICMBio – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
IN – Instrução Normativa
INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INDA – Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário
INIC – Instituto Nacional de Imigração e Colonização
I PNRA – I Plano Nacional de Reforma Agrária
II PNRA – II Plano Nacional de Reforma Agrária
ITERMA – Instituto de Colonização e Terras do Maranhão
ITERPA – Instituto de Terras do Pará
MDA – Ministério do Desenvolvimento Agrário
MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
MEPF – Ministério Extraordinário de Política Fundiária
MIRAD – Ministério Extraordinário para o Desenvolvimento e a Reforma Agrária
MMA – Ministério do Meio Ambiente
MP – Medida Provisória
NE – Norma de Execução
OEMA – Organização Estadual de Meio Ambiente
ONG – Organização Não Governamental
ONU – Organização das Nações Unidas
ORM – Organização Rural de Moradores
PA – Projeto de Assentamento Federal
PAC – Projeto de Assentamento Conjunto
PAD – Projeto de Assentamento Dirigido
PAE – Projeto de Assentamento Agroextratista
PAF – Projeto de Assentamento Florestal
PAG – Projeto de Assentamento Agroindustrial

PAM – Projeto de Assentamento Municipal
PAP – Projeto de Colonização Particular
PAQ – Projeto de Assentamento Quilombola
PAR – Projeto de Assentamento Rápido
PC – Projeto de Colonização Oficial
PCA – Projeto de Assentamento Casulo
PDA – Plano de Desenvolvimento do Assentamento
PDAm – Plano de Desenvolvimento da Amazônia
PDF – *Portable Document Format*
PDS – Projeto de Desenvolvimento Sustentável
PE – Projeto de Assentamento Estadual
PEA – Projeto Especial de Assentamento
PEAEX – Projeto de Assentamento Estadual Agroextrativista
PEAS – Projeto Estadual de Assentamento Sustentável
PEC – Projeto de Colonização Especial
PETROBRAS – Petróleo Brasileiro S/A
PF – Projeto Fundiário
PFAP – Projeto Fundiário Alto Purus
PFP – Projeto Reconhecimento de Assentamento Fundo de Pasto
PIC – Projeto Integrado de Colonização
PIN – Programa de Integração Nacional
PMCF – Programa Federal de Manejo Florestal Comunitário e Familiar
PMFS – Plano de Manejo Florestal Sustentável
PNF – Programa Nacional de Floresta
PNRA – Programa Nacional de Reforma Agrária
PROTERRA – Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e Nordeste
PROVALE – Programa Especial para o Vale do São Francisco
POLOAMAZÔNIA – Programa de Pólos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia
POLONORDESTE – Programa de Desenvolvimento de Áreas Integradas do Nordeste
PPI – Projeto Público de Irrigação
PRB – Projeto de Reassentamento de atingidos por Barragens
PRONAF – Programa Nacional de Agricultura Familiar
PU – Plano de Utilização
RDS – Reserva de Desenvolvimento Sustentável
RESEX – Reserva Extrativista
SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente
SIPRA – Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária
SISNAMA – Sistema Nacional de Meio Ambiente
SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação
SR – Superintendência Regional
SSR – Serviço Social Rural
SUPRA – Superintendência da Reforma Agrária
TDA – Título da Dívida Agrária
TI – Terra Indígena
TRQ – Território Remanescente Quilombola
UFMS – Universidade Federal de Santa Maria
ZEE – Zoneamento Ecológico Econômico

LISTA DE TABELAS

Tabela 1.	Base legal da criação das modalidades constantes da legenda associada à Relação de Projetos de Reforma Agrária.....	10
Tabela 2.	Características básicas das modalidades PA, PAE, PDS e PAF.....	36
Tabela 3.	Projetos de Reforma Agrária e as Regiões do Brasil.....	38
Tabela 4.	Projetos de Reforma Agrária e os Estados da Região Sul.....	38
Tabela 5.	Modalidades de Projeto de Reforma Agrária na Região Sul.....	39
Tabela 6.	Projetos de Reforma Agrária e os Estados da Região Sudeste.....	39
Tabela 7.	Modalidades de Projeto de Reforma Agrária na Região Sudeste.....	39
Tabela 8.	Projetos de Reforma Agrária e os Estados da Região Centro-oeste.....	40
Tabela 9.	Modalidades de Projeto de Reforma Agrária na Região Centro-oeste.....	40
Tabela 10.	Modalidade PDS nos Estados da Região Centro-oeste.....	41
Tabela 11.	Projetos de Reforma Agrária e os Estados da Região Nordeste.....	41
Tabela 12.	Modalidades de Projeto de Reforma Agrária na Região Nordeste.....	42
Tabela 13.	Modalidade PAE nos Estados da Região Nordeste.....	42
Tabela 14.	Modalidade PDS nos Estados da Região Nordeste.....	42
Tabela 15.	Modalidade RESEX nos Estados da Região Nordeste.....	43
Tabela 16.	Projetos de Reforma Agrária e os Estados da Região Norte.....	43
Tabela 17.	Modalidades de Projeto de Reforma Agrária na Região Norte.....	44
Tabela 18.	Modalidade PAE nos Estados da Região Norte.....	44
Tabela 19.	Modalidade PDS nos Estados da Região Norte.....	45
Tabela 20.	Modalidade PAF nos Estados da Região Norte.....	45
Tabela 21.	Modalidade RESEX nos Estados da Região Norte.....	46
Tabela 22.	Modalidade RDS nos Estados da Região Norte.....	46
Tabela 23.	Modalidade FLONAnos Estados da Região Norte.....	46
Tabela 24.	Modalidade FLOE nos Estados da Região Norte.....	47
Tabela 25.	Modalidades de Projeto de Reforma Agrária no Brasil.....	48

1. INTRODUÇÃO

O Título “Da Ordem Econômica” ganhou relevância nas Constituições Brasileiras a partir de 1934. Desde então, todas mantiveram regras próprias sobre a ordem econômica, mas somente na Constituição de 1946 pode ser observado em seu artigo 147, que o uso da propriedade foi condicionado ao bem-estar social, tornando-se possível promover a justa distribuição da propriedade, com igual oportunidade para todos. Embora a Lei n.º 4.132, de 10 de setembro de 1962, tenha definido os casos de desapropriação por interesse social foi a Emenda Constitucional n.º 10, de 09 de novembro de 1964, que alterou os parágrafos do artigo 147, dando à União instrumentos próprios a sua efetivação.

O Estatuto da Terra, Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964, regula os direitos e obrigações concernentes aos bens imóveis rurais, para os fins de execução da reforma agrária e da promoção da política agrícola. Entretanto, é notório que o Estatuto da Terra, ainda hoje vigente, e seus regulamentos, foram criados sob a égide da Constituição Brasileira de 1946.

O Decreto n.º 59.428, de 27 de outubro de 1966, que regulamentou a parte do Estatuto relativa à colonização, ampliou o conceito de Colonização no art. 5º, inicialmente definido no art. 4º do Estatuto, para toda atividade oficial ou particular destinada a dar acesso à propriedade da terra e a promover seu aproveitamento econômico, mediante o exercício de atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, através da divisão em lotes ou parcelas, dimensionados de acordo com as regiões definidas na regulamentação do Estatuto da Terra, ou através das cooperativas de produção nela previstas.

Segundo o art. 1º, § 1º do Estatuto da Terra, a Reforma Agrária é o conjunto de medidas que visem promover a melhor distribuição da terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social e o aumento de produtividade. É objetivo da reforma agrária, conforme o art. 16 da referida lei, estabelecer um sistema de relações entre o homem, a propriedade rural e o uso da terra, capaz de promover a justiça social, o progresso e o bem-estar do trabalhador rural e o desenvolvimento econômico do país, com a gradual extinção do minifúndio e do latifúndio.

Tanto a colonização oficial ou particular, como a reforma agrária tratam de promover o acesso do homem à propriedade da terra, de proporcionar-lhe condições para que nela permaneça e dela retire o seu sustento, porém, não se deve confundir colonização com reforma agrária, pois a primeira visa povoar terras aptas ou agricultáveis, e a segunda visa a correção de distorções no sistema de posse e uso da terra já ocupada.

O I Plano Nacional da Reforma Agrária (I PNRA) elaborado como uma das expressões do projeto de redemocratização do país, tendo sido aprovado para o período 1985/1989 através do Decreto n.º 91.766, de 10 de outubro de 1985, promoveu a completa reorientação da política governamental agrária, passando da discriminação de áreas para a instalação de projetos de colonização à desapropriação de terras para a reforma agrária.

A Constituição Federal (CF) promulgada em 05 de outubro de 1988 consagrou em seu art. 184 a desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos de dívida agrária. Quanto aos beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária, e conforme art. 189 da CF/88, estes receberão títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de dez anos.

É importante ressaltar que o mesmo governo civil que em 1985 aprovou o I PNRA foi também o responsável pela extinção do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), conforme o Decreto-Lei n.º 2.363, de 21 de outubro de 1987, passando suas

atribuições para o MIRAD. Entretanto, o Congresso Nacional restabelece a Autarquia, através do Decreto Legislativo n.º2, de 29 de março de 1989.

O INCRA tomou novo impulso com a busca da transformação das terras obtidas em projetos de assentamento, a partir da Lei n.º8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que regulamentou dispositivos da CF/88 relativos à reforma agrária, e da Lei Complementar n.º76, de 6 de julho de 1993, que dispõe sobre o procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo de desapropriação de imóvel rural para fins de reforma agrária. Essa Lei Complementar teve alterado os artigos 5º, 6º, 10 e 17 pela Lei Complementar n.º 88, de 23 de dezembro de 1996.

A reforma agrária pode ser entendida como a reorganização da estrutura fundiária, com objetivo de promover a melhor distribuição da terra, dando oportunidade às populações rurais carentes, transferindo terras improdutivas dos grandes proprietários, as quais não cumprem a função social, para os agricultores familiares sem terra, propiciando a democratização do uso da terra.

A função social da propriedade regulamentada no art. 9º da Lei n.º8.629/93, é cumprida quando a propriedade rural atende simultaneamente: a) aproveitamento racional e adequado; b) utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; c) observância das disposições que regulam as relações do trabalho; d) exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores;

O II Plano Nacional da Reforma Agrária (II PNRA) apresentado em novembro de 2003, durante a Conferência da Terra, em Brasília, inclui além dos agricultores familiares, beneficiários diretos da reforma agrária, as comunidades rurais tradicionais, as populações ribeirinhas, os atingidos por barragens e grandes obras de infra-estrutura, os ocupantes não índios das terras indígenas, as mulheres trabalhadoras rurais e a juventude rural, e outros segmentos da população que habitam os Municípios rurais, que não se dedicam às atividades agrícolas, porém são a elas diretamente ligados. Deste modo, os atuais projetos de assentamento buscam combinar viabilidade econômica com sustentabilidade ambiental, integração produtiva com desenvolvimento territorial, introduzindo-se maior preocupação com a distribuição de renda, a ocupação e o emprego rural, a segurança alimentar e nutricional, o acesso a direitos fundamentais e o meio ambiente. Entretanto, enfatiza-se que o período de vigência do II PNRA terminou em 2007, sendo necessário o governo inserir a reforma agrária na agenda política, através da construção do III Plano Nacional da Reforma Agrária.

A Lei n.º11.326, de 24 de julho de 2006, estabelece que a formulação, gestão e execução da política nacional da agricultura familiar e empreendimentos familiares rurais serão articuladas, em todas as fases de sua formulação e implementação, com a política agrícola, e com as políticas voltadas para a reforma agrária. O art. 3º estabeleceu os requisitos do agricultor familiar e empreendedor familiar rural e no § 2º quem são os beneficiários da Lei da Agricultura Familiar.

Outra agenda importante são os índices de rendimento por hectare para os produtos agrícolas (tonelada e cento frutos), para produtos extrativos vegetais e florestais (tonelada, quilo e m³), bem como os índices de rendimento para a pecuária (cabeças por hectare), que servem de parâmetro para classificar uma propriedade como produtiva ou improdutiva. Esses índices não representam a realidade atual, pois foram fixados em 1980 com base no Censo Agropecuário de 1975. Há décadas que os índices de rendimento aguardam revisão pela Presidência da República.

O art. 11 da Lei n.º8.629/93, cuja redação foi dada pela MP n.º2.183-56, de 2001, estabelece que os parâmetros, índices e indicadores que informam o conceito de produtividade

serão ajustados, periodicamente, de modo a levar em conta o progresso científico e tecnológico da agricultura e o desenvolvimento regional, pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura e do Abastecimento, ouvido o Conselho Nacional de Política Agrícola.

Segundo Girardi (2009), os assentamentos rurais brasileiros apresentam diferentes graus de “reforma real” da estrutura fundiária. Considera-se que os “assentamentos reformadores” são aqueles nos quais as terras são arrecadadas geralmente a partir de desapropriação, quando o campesinato se territorializa a partir da desterritorialização do latifúndio, o que representa o mais alto grau de reforma da estrutura fundiária brasileira. Já, os “assentamentos não reformadores” são os reconhecimentos de posse, assentamentos criados em terras públicas, unidades de conservação sustentáveis e outros projetos de caráter ambiental, que não implicam em desapropriação de terras. Esses assentamentos se confundem com as políticas ambientais e de ocupação do território, no qual o campesinato se territorializa sem que haja a desterritorialização do latifúndio.

A problemática agrária brasileira coloca-se hoje num contexto bastante diferente da década de 1950, em que a discussão estava ligada aos rumos da industrialização brasileira, isto é, o atraso da agricultura e a ociosidade produtiva do latifúndio eram considerados empecilhos ao desenvolvimento econômico do país, sendo este entendido como sinônimo de industrialização.

Na atualidade, é consenso que os assentamentos não reformadores garantem acesso aos recursos de crédito e fazem com que uma parcela de camponeses “invisíveis” até então, sejam reconhecidos e melhorem sua condição de vida. Assim, o caso das populações residentes em certas unidades de conservação de uso sustentável, cujas famílias são passíveis de serem reconhecidas como beneficiárias do Programa Nacional da Reforma Agrária, constituem passo importante no reconhecimento dos direitos dos povos da floresta, especialmente representativos no norte do país.

As unidades de conservação integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) dividem-se em Unidades de Proteção Integral, cujo objetivo básico é a preservação da natureza, e Unidades de Uso Sustentável, que visam compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela de seus recursos naturais.

A complexa problemática dos assentamentos familiares, implantados em áreas de floresta nas diferentes regiões do Brasil e sua conseqüente repercussão socioambiental, haverá de considerar a importância conferida à Amazônia Brasileira no contexto da sustentabilidade mundial.

No tocante a conservação ambiental, a Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Apoio às Atividades Produtivas Rurais, sendo o primeiro de responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente (MMA), e o segundo a ser executado em conjunto pelos Ministérios do Desenvolvimento Agrário (MDA) e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).

O INCRA, Autarquia atualmente vinculada ao MDA, possui a missão de realizar a reforma agrária, manter o cadastro nacional de imóveis rurais, administrar as terras públicas da União, bem como possui a tarefa de realizar o equacionamento do passivo ambiental, a recuperação da infraestrutura e o desenvolvimento sustentável dos mais de oito mil projetos de assentamento existentes nos diferentes biomas do País, dentre outras.

O presente trabalho justifica-se pela necessidade de sistematizar o conhecimento associado às modalidades de projetos de reforma agrária criados pelo INCRA e por outras instituições, cujos beneficiários são reconhecidos pela Autarquia no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária (SIPRA), visando tornar-se útil aos estudiosos do assunto.

2. OBJETIVOS

Este trabalho tem como objetivos:

- Descrever sucintamente vinte e nove modalidades de projetos de Reforma Agrária que constam na legenda associada à Relação de Projetos de Reforma Agrária extraída do SIPRA e informar a legislação correlata;
- Discutir comparativamente quatro modalidades atuais de projeto de assentamento no contexto da legislação federal e da metodologia de criação e implantação, selecionando-se o Projeto de Assentamento Federal (PA), o Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE), o Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS) e o Projeto de Assentamento Florestal (PAF);
- Analisar quantitativamente as modalidades de projetos de assentamento rural para as cinco Regiões do Brasil, selecionando-se as modalidades atuais (PA, PAE, PDS e PAF) e os projetos associados a Unidades de Conservação de Uso Sustentável, como a Reserva Extrativista (RESEX), a Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS), a Floresta Nacional (FLONA) e a Floresta Estadual (FLOE).

3. MATERIAL E MÉTODOS

3.1. Levantamento de Dados e Informações

3.1.1. Base Legal

Foram levantadas as normas legais associadas à criação de modalidades de assentamentos rurais no âmbito federal e de reconhecimento de beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária pelo INCRA, sendo as principais a Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964, o Decreto n.º 59.428, de 27 de outubro de 1966, o Decreto n.º 68.524, de 16 de abril de 1971, a Lei n.º 6.383 de 7 de dezembro de 1976, a Lei n.º 6.662, de 25 de junho de 1979, o Decreto n.º 1.298, de 27 de outubro de 1994, a Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, o Decreto n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002, o Decreto n.º 4.887, de 20 de novembro de 2003, o Decreto n.º 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, Portaria Conjunta MDA/INCRA n.º 9, de 27 de outubro de 2004, diversos atos internos do INCRA (Resoluções, Instruções Normativa, Normas de Execução e Portarias), e Portarias Interministerial MMA/MDA.

3.1.2. Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária –SIPRA

O Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária (SIPRA) destina-se ao tratamento, sistematização e recuperação de dados sobre os Projetos de Reforma Agrária (desde a criação até a sua emancipação), bem como dos beneficiários (da fase de cadastro, seleção, desenvolvimentos sócio-econômico à titulação), propiciando desta forma o conhecimento da realidade nas áreas dos assentamentos. Em síntese, o SIPRA apresenta informações de aspecto econômico-sociais, com registro dos programas ali desenvolvidos, o

cadastro atualizado de todos os assentados e permite a emissão da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) aos beneficiários assentados pelo INCRA.

3.1.3. Relação de Projetos de Reforma Agrária

A Relação de Projetos de Reforma Agrária é um conjunto de 30 tabelas, que representa cada uma das 30 Superintendências Regionais do INCRA, tendo sido a mesma extraída do SIPRA em 19 de agosto de 2011. A referida relação encontra-se divulgada no sítio do INCRA na *internet*, guia Projetos e Programas, como um arquivo digital no formato PDF. Este arquivo com 312 páginas apresenta dados de 8.790 projetos que foram cadastrados no SIPRA entre 01 de janeiro de 1900 até 18 de agosto de 2011.

Enfatiza-se que o referido período de criação do projeto que consta na relação foi considerado por motivos de informática associado ao SIPRA, na ocasião da extração da relação. Entretanto, o Projeto de Reforma Agrária mais antigo mencionado na relação é o Projeto Integrado de Colonização Monte Alegre, da Superintendência Regional de Santarém (SR-30), cujo ato de criação é de 01 de janeiro de 1927.

Os dados apresentam-se em ordem de Superintendência Regional (SR), e são relativos ao código do projeto, o nome do projeto com a respectiva sigla de modalidade, o Município sede, a área (ha), a capacidade do número de famílias, o número de famílias assentadas, a fase do projeto (em obtenção, pré-projeto de assentamento, assentamento em criação, assentamento criado, assentamento em instalação, assentamento em estruturação, assentamento em consolidação e assentamento consolidado), o ato de criação (tipo, número e data) e a obtenção (forma e data).

3.2. Método de Pesquisa

Quanto ao método de pesquisa, optou-se por um estudo tanto qualitativo, com base na Legenda associada à Relação de Projetos de Reforma Agrária do INCRA, quanto por um estudo quantitativo das modalidades, com base na Relação de Projetos de Reforma Agrária do INCRA.

Em relação ao estudo qualitativo foram levantadas as normas associadas à criação de modalidades de assentamentos rurais no âmbito federal e de reconhecimento de beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária pelo INCRA, com base na Legenda associada à Relação de Projetos de Reforma Agrária, bem como a bibliografia acessível para descrição das modalidades.

Quanto ao estudo quantitativo, inicialmente a Relação de Projetos de Reforma Agrária foi baixada do sítio do INCRA na *internet* impressa na sua totalidade. Após isso, procedeu-se a junção das folhas relativas a cada Superintendência, e iniciou-se a análise de cada folha, no sentido de verificar a linha de transição entre uma modalidade e a próxima. Sublinhou-se o último projeto referente a modalidade anterior e assim sucessivamente, até o fim de cada folha, obtendo-se blocos de modalidades. Tomou-se o devido cuidado na leitura do nome completo de cada projeto visando a confirmação da referida modalidade.

Utilizou-se a Planilha Excel do Programa Microsoft Office para o somatório do número de projetos, da área dos projetos (ha) e do número de famílias assentadas para cada uma das modalidades existentes no âmbito de cada uma das trinta Superintendências Regionais (SRs). Para tal, criou-se uma planilha Excel para cada SR, tendo sido gerado um arquivo com o número de planilhas das Superintendências de cada Região do Brasil. Deste modo, cada planilha foi nomeada com a sigla da SR, obtendo-se ao final cinco arquivos que

foram nomeados de Região Norte, Região Nordeste, Região Centro-oeste, Região Sudeste e Região Sul.

Detalhando-se o preenchimento de cada planilha referente a SR, criaram-se três colunas para cada modalidade. A primeira coluna refere-se aos números de projeto, sendo preenchida com o número 1, o que significa o dado de um projeto de assentamento, apresentando também a função de controle dos dados. A segunda coluna se refere a área de cada projeto de assentamento, tendo sido digitado o valor respectivo com a precisão de quatro casas decimais, e a terceira coluna refere-se ao número de famílias assentadas.

Concluiu-se a digitação de todos os dados referentes a cada Superintendência e realizou-se o somatório do número de projetos, área total, e número de famílias para cada modalidade. Após isso, realizou-se o somatório dos dados em investigação de todas as modalidades, obtendo-se o número de projetos, área total, e número de famílias para cada SR. Esses valores finais obtidos com o auxílio da planilha Excel eram conferidos com os valores apresentados no final da relação de cada SR, obtendo-se a confirmação, ou então, a conferência dos dados que porventura pudessem conter alguma incorreção de digitação. Os dados obtidos no somatório total das modalidades com auxílio do Excel, obrigatoriamente tinham que ser idênticos aos apresentados na última folha relativa a cada SR da Relação de Projetos de Reforma Agrária. O procedimento descrito foi realizado para cada uma das 30 SRs.

Finalizada a digitação das SRs associadas ao arquivo da Região do Brasil, inseria-se uma última planilha denominada Modalidades da Região, para onde se transportavam os dados, obtendo-se o somatório do número de projetos, área total, e número de famílias assentadas para cada modalidade existente na Região do Brasil. Posteriormente, realizou-se o agrupamento das modalidades de cada Região do Brasil em uma planilha denominada Brasil, obtendo-se no final o panorama das principais modalidades de Projetos de Reforma Agrária no Brasil, em relação aos dados em análise. O somatório total do número de projetos, da área total dos projetos e do número de famílias assentadas obtido com auxílio da planilha Excel para a planilha Brasil, coincidiu com os valores apresentados na última folha da Relação dos Projetos de Reforma Agrária.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1. Órgãos antecessores do INCRA

O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio foi organizado através do Decreto n.º 19.667, de 4 de fevereiro de 1931, sendo constituído pela Secretaria de Estado e pelos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria, do Comércio, do Povoamento e de Estatística.

O Departamento Nacional do Povoamento tinha como atribuições, superintender os serviços de imigração e colonização promovidos pela União e por empresas e particulares, fiscalizar a entrada de estrangeiros no país, amparar e orientar correntes migratórias internas, organizar a colocação de trabalhadores, administrar as terras públicas e proteger os índios.

O art. 2º do Decreto n.º 23.979, de 08 de março de 1934, determina a passagem do Serviço de Colonização Agrícola do Departamento Nacional do Povoamento, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio para a jurisdição do Ministério da Agricultura.

O Decreto-Lei n.º 982, de 23 de dezembro de 1938, cria novos órgãos no Ministério da Agricultura, sendo que o art. 2º cria no Departamento Nacional da Produção Vegetal, a Divisão de Terras e Colonização.

O Departamento Nacional do Povoamento através do Decreto-Lei n.º 1.023-A, de 31 de dezembro de 1938, passou a denominar-se Departamento Nacional de Imigração, mantendo suas atribuições básicas. O Departamento Nacional do Povoamento foi extinto pela Lei n.º 2.163, de 5 de janeiro de 1954, que criou o Instituto Nacional de Imigração e Colonização (INIC), o qual absorveu as funções da Divisão de Terras e Colonização (DTC) do Ministério da Agricultura, do Conselho de Imigração e Colonização e do Departamento Nacional de Imigração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

O Serviço Social Rural (SSR) foi criado através da Lei n.º 2.613, de 23 de setembro de 1955, sendo uma entidade autárquica subordinada ao Ministério da Agricultura, tendo como finalidade a prestação de serviços sociais no meio rural, o fomento econômico das pequenas propriedades e atividades domésticas, o incentivo a criação de comunidades, cooperativas ou associações rurais, dentre outras.

A criação da Superintendência da Reforma Agrária (SUPRA) foi através da Lei Delegada n.º 11, de 11 de outubro de 1962, a qual absorveu as atribuições do INIC e do SSR. A SUPRA foi substituída pela criação do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), Autarquia vinculada a Presidência da República, e do Instituto Nacional de Desenvolvimento Rural (INDA), órgão vinculado ao Ministério da Agricultura.

O art. 5º do Decreto-Lei n.º 582, de 15 de maio de 1969, cria o Grupo Executivo da Reforma Agrária (GERA), órgão colegiado, vinculado ao Ministério da Agricultura, com o encargo de orientar, coordenar, supervisionar e promover a execução da Reforma Agrária.

O Instituto Nacional de Colonização (INCRA) foi criado através do Decreto-Lei n.º 1.110, de 09 de julho de 1970, sendo repassados os direitos, competências, atribuições e responsabilidades do IBRA, INDA e GERA, os quais foram extintos.

4.2. Modalidades de projetos de reforma agrária

4.2.1. Modalidades e legislação correlata

Quando o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) foi criado o latifúndio improdutivo já incomodava a sociedade brasileira, em particular os trabalhadores do campo, e o governo federal, pois o êxodo rural era uma constante, inchando as periferias das grandes cidades. Além disso, um país com tanta terra disponível e mão de obra em quantidade para trabalhar no campo estava cada vez mais a importar alimentos. Era fato que as terras não consistiam apenas no latifúndio improdutivo e especulativo, mas também, em milhões de hectares de terras devolutas.

O governo militar, fundamentado no Estatuto da Terra, utilizando-se do INCRA como o executor da política de reforma agrária, aliado a necessidade de ocupar grandes vazios demográficos, optou por duas linhas de ação. Uma foi a regularização fundiária, legalizando em ampla escala as propriedades ocupadas, de maneira mansa e pacífica, utilizando o usucapião, nas terras públicas localizadas na Amazônia Legal e Faixa de Fronteira. A outra foi assentar colonos em projetos de colonização, criando-se os Projetos Fundiários, Projetos de Assentamento Dirigido e Projetos Integrados de Colonização, ao longo das rodovias implantadas e a implantar nas regiões, com objetivo de integração nacional.

Segundo Faulstich (2006), uma das filosofias utilizada foi integrar “os homens sem terra do Nordeste com as terras sem homem da Amazônia”. Na prática, verificou-se que a maior parte das famílias deslocadas para a região procedera do sul do país (RS e SC).

Ainda conforme Faulstich (2006), não se pode ignorar que os antigos territórios federais do Acre e de Rondônia ascenderam à condição de Estado com o crescimento e com o desenvolvimento proporcionados pelos projetos de reforma agrária do INCRA naquelas regiões. Além disso, visando a garantia da segurança nacional, ocuparam-se de forma segura as fronteiras com o Peru e a Bolívia, bem como se deu a ocupação dos imensos vazios demográficos.

A colonização e a regularização fundiária envolvendo terras da Amazônia Legal e faixa de 150 km ao longo das fronteiras do Brasil com os países limítrofes, e em ambas as margens das rodovias federais implantadas e a construir na região (Decreto-Lei n.º 1.164, de 01 de abril de 1971), entre as quais se destacou a Rodovia Transamazônica, marcaram profundamente a ação do INCRA no cumprimento de sua missão institucional.

As denominadas políticas públicas voltadas para a realização da reforma agrária são em grande parte instrumentos de apaziguamento social, representadas pela implantação dos assentamentos rurais, infelizmente muitos dos quais repercutiram em graves incidentes ambientais associados ao desmatamento não autorizado.

Atualmente, implantação de assentamento rural, ambiente e desenvolvimento sustentável são questões intimamente ligadas, pois não mais se concebe de um lado, reforma agrária como justiça social, sem considerar por outro lado justiça ambiental, mediante a conservação ambiental para as atuais e futuras gerações.

O Programa Nacional de Reforma Agrária representado pelos projetos de Reforma Agrária, dividem-se na atualidade em dois grupos:

I – Projetos de Reforma Agrária criados por meio de obtenção de terras pelo INCRA, na forma tradicional, denominados Projetos de Assentamento (PA), e os ambientalmente diferenciados, denominados Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE), Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS) e Projeto de Assentamento Florestal (PAF).

II – Projetos de Reforma Agrária reconhecidos pelo INCRA, criados pelas instituições governamentais para acesso às políticas públicas do II PNRA.

A Legenda associada à Relação de Projetos de Reforma Agrária encontra-se divulgada no sítio do INCRA na *internet*, guia Projetos e Programas e possui vinte e nove categorias, conforme apresentado no Quadro 1.

Quadro 1 – Legenda associada à Relação de Projetos de Reforma Agrária

Item	Modalidade	Sigla
1	Projeto de Assentamento Federal	PA
2	Projeto de Assentamento Agroextrativista Federal	PAE
3	Projeto de Assentamento Estadual	PE
4	Projeto de Assentamento Municipal	PAM
5	Programa Cédula da Terra	PCT
6	Projeto de Assentamento Estadual sem convênio	PE
7	Projeto de Assentamento Casulo	PCA
8	Projeto de Colonização Particular	PAP
9	Projeto de Assentamento Dirigido	PAD
10	Projeto de Assentamento Rápido	PAR
11	Projeto Especial de Assentamento	PEA
12	Projeto de Colonização Oficial	PC
13	Projeto Especial de Colonização	PEC
14	Projeto Integrado de Colonização	PIC
15	Projeto de Assentamento Conjunto	PAC
16	Área de Regularização Fundiária	PF
17	Projeto de Assentamento Quilombola	PAQ
18	Projeto de Desenvolvimento Sustentável	PDS
19	Reserva Extrativista	RESEX
20	Territórios Remanescentes de Quilombos	TRQ
21	Projeto de Assentamento Florestal	PAF
22	Floresta Nacional	FLONA
23	Reserva de Desenvolvimento Sustentável	RDS
24	Projeto de Reassentamento de Barragem	PRB
25	Projeto Reconhecimento de Assentamento Fundo de Pasto	PFP
26	Terra Indígena	TI
27	Reconhecimento de Projeto Público de Irrigação	PPI
28	Projeto de Assentamento Agroindustrial	PAG
29	Floresta Estadual	FLOE

Fonte: INCRA (2011)

As vinte e nove categorias para fins deste trabalho foram agrupadas na Tabela 1 considerando semelhanças de ordem associada ao período, como por exemplo, as modalidades criadas pelo IBRA/INDA, INCRA no passado e por Empresas de Colonização Particular, que obedecem às diretrizes governamentais anteriores ao I PNRA da “Nova República”. Enfatiza-se que as legislações que normatizam essas modalidades não foram revogadas, contudo, estão em desuso em face das diretrizes atuais do II PNRA (INCRA, 2008).

Além disso, as modalidades foram agrupadas em função de terem sido criadas por outras Instituições para acesso às políticas públicas do II PNRA, como por exemplo o caso das Unidades de Conservação de uso sustentável. Outras situações de agrupamento também podem ser observadas na Tabela 1.

É preciso frisar que a criação de qualquer modalidade de Projetos de Reforma Agrária tem fundamento legal no Estatuto da Terra, Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964 e no Decreto n.º 59.428, de 27 de outubro de 1966. A tabela 1 apresenta a legislação complementar

associada à criação de cada modalidade ou de reconhecimento de beneficiários pelo INCRA, para acesso às políticas do II PNRA.

Tabela 1 – Base legal da criação das modalidades constantes da legenda associada à Relação de Projetos de Reforma Agrária (continua).

Modalidade/Sigla	Legislação
Modalidades de projeto criadas pelo IBRA/INDA, INCRA no passado em terras de domínio federal e por Empresas de Colonização Particular em terras de domínio particular	
Projeto de Colonização Oficial – PC	Não há legislação complementar;
Projeto Integrado de Colonização – PIC	EM n.º 271, de 1971. ¹
Projeto de Assentamento Dirigido – PAD	
Projeto Especial de Colonização – PEC	EM n.º 190, de 1971. ¹
Projeto de Assentamento Conjunto – PAC	Resolução INCRA n.º 21, de 24 de fevereiro de 1981.
Projeto de Assentamento Rápido – PAR	Resolução CD/INCRA n.º 56, de 1981.
Área de Regularização Fundiária – PF	EM n.º 271, de 1971; ¹ Lei n.º 6.383, de 7 de dezembro de 1976.
Projeto Especial de Assentamento – PEA	Legislação complementar dos Projetos de Colonização; Decreto n.º 68.524, de 16 de abril de 1971; Instrução Normativa INCRA n.º 19, de 05 de maio de 1978; Instrução Normativa INCRA n.º 18/1982; ² Instrução Normativa INCRA n.º 32/1982. ²
Projeto de Colonização Particular – PAP	Decreto n.º 68.524, de 16 de abril de 1971; Instrução Normativa INCRA n.º 19, de 05 de maio de 1978; Instrução Normativa INCRA n.º 18/1982; ² Instrução Normativa INCRA n.º 32/1982. ²
Modalidades de projeto criadas por Instituições de natureza diversa na atualidade	
Projeto de Assentamento Estadual e Projeto de Assentamento Estadual sem convênio – PE	Norma de Execução INCRA n.º 69, de 12 de março de 2008; Norma de Execução INCRA n.º 87, de 26 de novembro de 2009.
Projeto de Assentamento Municipal – PAM	
Projeto de Assentamento Fundo de Pasto – PFP	Instrução Normativa n.º 53, de 19 de junho de 2009.
Projeto de Reassentamento de Barragem – PRB	Portaria INCRA n.º 687, de 27 de setembro de 2004; Norma de Execução n.º 45, de 25 de agosto de 2005; Instrução Normativa INCRA n.º 42, de 18 de setembro de 2007; Norma de Execução INCRA n.º 69, de 12 de março de 2008; Norma de Execução INCRA n.º 87, de 26 de novembro de 2009.
Reconhecimento de Projeto Público de Irrigação – PPI	Lei n.º 6.662, de 25 de junho de 1979.

¹ Exposição de Motivos não localizada para consulta a época da elaboração da monografia.

² Boletim de Serviço INCRA não acessível para consulta a época da elaboração da monografia.

Tabela 1 – (continua).

Modalidade/Sigla	Legislação
Modalidades de projeto criadas pelo MDA/INCRA	
Projeto Especial Quilombola – PAQ	Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988; Portaria Presidencial INCRA n.º 307, de 22 de novembro de 1995;
Território Remanescente Quilombola – TRQ	Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988; Decreto n.º 4.887, de 20 de novembro de 2003; Decreto n.º 6.040, de 07 de fevereiro de 2007; Instrução Normativa INCRA n.º 57, de 20 de outubro de 2009; Norma de Execução Conjunta INCRADF/DTn.º 03, de 21 de junho de 2010.
Terra Indígena – TI	Portaria Conjunta MDA/INCRA n.º9, de 27 de outubro de 2004; Norma de Execução INCRA n.º1, de 04 de outubro de 2006.
Programa criado no passado pelo MDA e substituído por outro na atualidade	
Programa Cédula da Terra – PCT	Acordo de Empréstimo Internacional n.º 4.147-BR, de 29 de julho de 1997. ³
Modalidade de Projeto idealizada pelo INCRA e não implementada no SIPRA	
Projeto de Assent. Agroindustrial – PAG	Inexistente.
Modalidade de projeto criada pelo INCRA na atualidade em terras de domínio municipal	
Projeto de Assentamento Casulo – PCA	Portaria INCRA n.º 321, de 11 de setembro de 1997; Norma de Execução INCRA n.º 69, de 12 de março de 2008; Norma de Execução INCRA n.º 87, de 26 de novembro de 2009.

³ Acordo de Empréstimo Internacional não localizado para consulta a época da elaboração da monografia.

Tabela 1 – (conclusão).

Modalidades criadas por Instituições Ambientais associadas às Unidades de Conservação	
Modalidades/Sigla	Legislação
Reserva Extrativista – RESEX	Art. 18 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000; Decreto n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002; Portaria Interministerial MMA/MDA n.º 13, de 19 de setembro de 2002; Norma de Execução INCRA n.º 69, de 12 de março de 2008; Portaria Interministerial MMA/MDA n.º 3, de 03 de outubro de 2008.
Floresta Nacional – FLONA	Decreto n.º 1.298, de 27 de outubro de 1994; Art. 17 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000; Decreto n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002; Portaria Interministerial MMA/MDA n.º 3, de 03 de outubro de 2008.
Floresta Estadual – FLOE	Art. 17 § 6º Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000; Decreto n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002.
Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS	Art. 20 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000; Decreto n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002; Portaria Interministerial MMA/MDA n.º 3, de 03 de outubro de 2008.
Modalidades de Projeto criadas pelo INCRA na atualidade em terras de domínio federal	
Projeto de Assentamento Federal – PA	Instrução Normativa INCRA n.º 15, de 30 de março de 2004; Norma de Execução INCRA n.º 69, de 12 de março de 2008; Norma de Execução INCRA n.º 87, de 26 de novembro de 2009.
Projeto de Assentamento Agroextrativista – PAE	Portaria INCRA n.º 627, de 30 de julho de 1987; Portaria INCRA/P n.º 268, de 23 de outubro de 1996; Portaria INCRA/P n.º 269, de 23 de outubro de 1996; Norma de Execução INCRA n.º 69, de 12 de março de 2008; Norma de Execução INCRA n.º 87, de 26 de novembro de 2009.
Projeto de Desenvolvimento Sustentável – PDS	Portaria Interministerial MMA/MDA n.º 01, de 24 de setembro de 1999; Portaria INCRA n.º 477, de 04 de novembro de 1999; Portaria INCRA/P n.º 1.032, de 25 de outubro de 2000; Norma de Execução INCRA n.º 69, de 12 de março de 2008; Norma de Execução INCRA n.º 87, de 26 de novembro de 2009.
Projeto de Assentamento Florestal – PAF	Portaria INCRA n.º 1.141, de 19 de dezembro de 2003; Portaria INCRA/P n.º 215, de 06 de junho de 2006; Norma de Execução INCRA n.º 69, de 12 de março de 2008; Norma de Execução INCRA n.º 87, de 26 de novembro de 2009.

4.2.2. Descrição das modalidades

4.2.2.1. Projeto de Colonização Oficial – PC

Segundo o Estatuto da Terra e o art. 5º do Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966, colonização é toda atividade oficial ou particular, destinada a dar acesso à propriedade da terra e a promover o aproveitamento econômico, mediante o exercício de atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, através da divisão em lotes ou parcelas, ou através de Cooperativas de produção.

O art. 56 do Estatuto da Terra determina que a colonização oficial deverá ser realizada em terras já incorporadas ao patrimônio público ou que venham a sê-lo. Ela será efetuada, preferencialmente, nas áreas: a) ociosas ou de aproveitamento inadequado; b) próximas a grandes centros urbanos e de mercado de fácil acesso, tendo em vista os problemas de abastecimento; c) de êxodo, em locais de fácil acesso e comunicação, de acordo com os planos nacionais e regionais de vias de transporte; d) de colonização predominantemente estrangeira, tendo em mira facilitar o processo de interculturação; e) de desbravamento ao longo dos eixos viários, para ampliar a fronteira econômica do país.

O art. 58 do Estatuto da Terra, determina que as atividades colonizadoras caberão ao IBRA nas áreas prioritárias definidas pelo zoneamento e na fixação de suas populações em outras regiões, e nas demais regiões a colonização oficial obedecerá à metodologia observada nos projetos realizados nas áreas prioritárias, e será coordenada por órgão do Ministério da Agricultura. O art. 74 do Estatuto da terra cria o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (INDA) para atender às atividades atribuídas ao Ministério da Agricultura.

Os Projetos de Colonização Oficial foram implantados entre as décadas de 1960 a 1980, seguindo as diretrizes emanadas pelo governo militar de ocupação de vazios demográficos em áreas de faixa de fronteira e de segurança nacional, notadamente na Amazônia Legal e nas áreas de expansão da fronteira agrícola do território nacional.

No início da colonização da Amazônia, predominaram a atividade agrícola (arroz, cacau, pimenta-do-reino) e a pecuária em regime familiar. O uso do lote, até o limite de 50% da área, era condição para o processo de titulação, bem como a vistoria prévia da área ocupada, e a formalidade de um processo junto ao INCRA. Assim, o modelo induzia à supressão da vegetação natural e à implantação de pastagens para a pecuária bovina, atividade que consolidaria o uso do lote com maior rapidez (CUNHA, 2009).

A colonização oficial executada pelo INCRA em terras demarcadas e legalizadas permitia a transferência jurídica de domínio e posse de parcelas mediante os títulos.

Em 1979, foi editada a Instrução Especial INCRA n.º 17, de 24 de agosto, que dispõe sobre a política florestal a ser adotada nos Projetos de Colonização em áreas selecionadas da Amazônia Legal.

4.2.2.2. Projeto Integrado de Colonização – PIC

Modalidade de projeto de colonização oficial, que foi implantada ao longo dos anos de 1970 e representa a primeira forma de apropriação de áreas rurais por colonos sem terra, de acordo com as diretrizes do Estatuto da Terra. Nessa modalidade, o Estado assumia todas as etapas de implantação e instalação da infraestrutura socioeconômica do projeto, tendo sido o INCRA o responsável pela seleção e assentamento das famílias, implantação das estruturas físicas de demarcação das parcelas, abertura das estradas, construção das escolas e postos de

saúde, fornecimento de assistência técnica, creditícia e social, inclusive, com a organização das famílias em associações e cooperativas.

Dessa infraestrutura fizeram parte as “agrovilas”, os pequenos núcleos residenciais com cerca de 50 casas, as “agrópolis”, cidades pensadas para agregarem 22 agrovilas cada, e as “rurópolis”, cidades projetadas para apoiarem cerca de 20 mil habitantes, com maiores recursos de infraestrutura e serviços sociais (INCRA, 1972, citado por FEARNSIDE, 1987).

Exemplo dessa modalidade é o PIC Ouro Preto, criado em 1970 nas terras pertencentes ao seringal Ouro Preto localizado em Rondônia, envolvendo aproximadamente 450.000 ha. Constituiu-se na primeira experiência de colonização oficial realizada na Amazônia e deu início ao ciclo de ocupação e exploração agropecuária impulsionada, principalmente, pelos programas especiais de desenvolvimento regional, entre eles o Programa de Integração Nacional (PIN) de 1970, o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e Nordeste (PROTERRA) de 1971, e o Programa de Pólos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia (POLOAMAZÔNIA) de 1974. Após sua criação, onde se previa beneficiar 2.000 famílias, intensificou-se o fluxo migratório, culminando na criação do Município de Ouro Preto do Oeste, com mais de 25.000 habitantes.

O Programa de Integração Nacional criado pelo Decreto-Lei n.º 1.106, de 16 de junho de 1970, e o Plano Nacional de Viação subsidiaram o maior processo de ruptura com as formas de territorialização da população amazônica de até então. A colonização intensiva da Amazônia por migrantes às margens das estradas rompia com a tradicional ocupação pelos rios.

4.2.2.3. Projeto de Assentamento Dirigido – PAD

Modalidade instituída pelo Programa de Integração Nacional (PIN) e que foi implementada até a metade dos anos 80.

O PAD é gerenciado pela própria comunidade, geralmente constituída por famílias detentoras de algum conhecimento tecnológico, ou de práticas de atividades agrícolas, pecuárias, agroflorestais ou florestais bem sucedidas e possuidoras de recursos financeiros suficientes para autogestão da sua produção agrícola familiar.

No Acre, as ações de colonização oficial inciam-se tardiamente em 1977, quando foram criados os Projetos de Assentamento Dirigido (PAD), tais como Pedro Peixoto, Boa Esperança, Quixadá, Humaitá e Santa Luzia, os quais perfazem 576.583,07 ha, beneficiando 8.478 famílias.

Segundo Nascimento (2006), entre 1977 e 1982, a economia brasileira estava mergulhada em grave crise financeira, fruto do endividamento externo assumido pelo governo do Brasil. Assim, os recursos destinados a implementação dos PADs foram diminuídos paulatinamente, prejudicando a implantação de grande parte da infra-estrutura necessária ao desenvolvimento econômico das famílias.

Um exemplo é o PAD Humaitá, localizado no Município de Porto Acre, Estado do Acre, com área de 61.179,00 hectares, com capacidade para 951 famílias de colonos, que foi criado mediante a desapropriação dos seringais Curupaity, Preferência, Boa União e Humaitá.

4.2.2.4. Projeto Especial de Colonização – PEC

Modalidade de projeto que integra a colonização oficial, o qual foi criado com o objetivo de atender uma situação emergencial, tendo sido adotada pelo INCRA no período de 1970 a 1976 (INCRA, 2008).

Neste caso, a União assumia todas as etapas da instalação e da viabilização do projeto, desde a seleção das famílias até a produção e comercialização dos produtos produzidos pelos beneficiários, incluindo-se ainda a infra-estrutura básica e de serviços como saúde, educação, assistência técnica e extensão rural (INCRA, 2008).

Exemplo dessa modalidade é o Projeto Especial de Colonização Serra do Ramalho, cuja criação foi motivada pela necessidade de reassentar cerca de 4.000 famílias oriundas de quatro Municípios do Estado da Bahia, atingidas pela bacia de inundação da barragem de Sobradinho, no rio São Francisco. A implantação do projeto em terras dominadas pelos índios Pankaru teve início em 1973 com a assinatura do Convênio INCRA/CHESF, que previa a transferência e reassentamento das 4.000 famílias, tendo o governo federal, por meio do Decreto n.º 75.658, de 25 abril de 1975, declarado de interesse para fins de desapropriação, uma área de 257.500 hectares, cuja conclusão do ato desapropriatório ocorreu somente em 1977.

4.2.2.5. Projeto de Assentamento Conjunto – PAC

Modalidade de projeto criada no final da década de 1970, quando o governo federal procurou implementar projetos de colonização pública, principalmente ao longo da BR 163 que liga Cuiabá (MT) a Santarém (PA).

O INCRA buscou compartilhar a realização desses projetos e estabeleceu parcerias com associação de produtores ou cooperativas. Tais projetos receberam colonos oriundos de regiões de tensão social no Sul do País, tendo os mesmos propiciados a expansão da fronteira agrícola.

Exemplo dessa modalidade é o PAC Terra Nova, primeira experiência oficial no Estado de Mato Grosso, sob a coordenação do INCRA, a qual envolveu uma área de 450.000 hectares, distribuídas em lotes de 100 a 200 hectares.

Em maio de 1978, ocorreu a expulsão de mais de 1.000 famílias de posseiros das Reservas Indígenas de Nonoai e da Guarita, no Rio Grande do Sul. O conflito gerou um forte clima de tensão social e essas famílias de pequenos agricultores, assim desalojados das terras que ocupavam, ficaram em uma situação de calamidade pública, totalmente dependentes de ações governamentais. O Governo Federal em consonância com o do Rio Grande do Sul fez a opção pelo assentamento dessas famílias em terras públicas da União, localizadas no Estado de Mato Grosso. Assim, o governo militar trouxe os colonos para Terra Nova, em colaboração com uma cooperativa existente em Mato Grosso, denominada de Cooperativa Agropecuária Mista Canarana Ltda – COOPERCANA.

4.2.2.6. Projeto de Assentamento Rápido – PAR

O Projeto de Assentamento Rápido previa a regularização e ocupação de áreas devolutas e arrecadadas na faixa de fronteira. Por consequência, tratava-se de um processo rápido em que os beneficiários, com recursos da União basicamente para a demarcação topográfica, recebiam os títulos definitivos após a demarcação das parcelas. Nesse sentido, não havia aporte de recursos para a implantação de infra-estrutura básica.

Esta modalidade funcionou como atrativo para populações de outras regiões do país, sendo que seu desdobramento gerou uma brutal diferenciação entre os segmentos de migrantes, pois aqueles que possuíam capital financeiro e influência política se apropriaram das melhores áreas e das melhores terras para expandir seus empreendimentos ou, simplesmente, se apoderar das terras como reserva de valor.

Exemplo da modalidade é o PAR Bocaina criado no Município de Corumbá/MS para agilizar o assentamento de 27 famílias que já se encontravam na área como antigos posseiros. Trata-se do menor assentamento da região, com uma área de 761,5 ha.

4.2.2.7. Área de Regularização Fundiária – PF

Modalidade conhecida como Projeto Fundiário, a qual diz respeito a um perímetro de área rural estabelecido pelo INCRA para o desenvolvimento de ações discriminatórias de terras, visando sua regularização fundiária. O Projeto Fundiário pode ser constituído por várias glebas, onde os rios e as estradas são utilizados para formar a base cartográfica, visando projetar o assentamento. Os lotes seguem a tendência de serem regulares e com áreas homogêneas. A titulação é de responsabilidade da União, e não há aporte de recursos decrébito e infra-estrutura.

Um exemplo da modalidade é o Projeto Fundiário Alto Purus (PFAP), criado em 1975 no Estado do Acre, com área de jurisdição de aproximadamente 7.000.000,00 de hectares, o qual abrangia os Municípios de Sena Madureira, Manoel Urbano, Santa Rosa do Purus, Assis Brasil, Feijó e parte de Xapuri.

Segundo Mendes de Oliveira (2006), a sede administrativa chegou a contar com 77 funcionários, entre agentes de portarias, assistentes administrativos, motoristas, artífices, barqueiros, desenhistas, topógrafos, engenheiros agrônomos, agrimensores, advogados, dentre outros. As ações desses servidores públicos modificaram a realidade agrária da região do Alto Purus, beneficiando inúmeras famílias de seringueiros, ribeirinhos, indígenas, bem como seringalistas, fazendeiros, arrendatários e meeiros.

O INCRA com base na Lei n.º 6.383, de 7 de dezembro de 1976 e na EM n.º 77⁴, de 1978 promoveu ações discriminatórias em 16 glebas, com aproximadamente dois milhões e trezentos mil hectares, arrecadando e matriculando em nome da União Federal cerca de 900.000 hectares.

As glebas discriminadas levavam o nome dos seus principais seringais ou dos cursos d'água que possuíam, sendo pela ordem de discriminação as seguintes: Repouso, Forquilha, Livra-nos-Deus, Quatipuary, Barcelona, São Braz, Palmares, Mercês, Fronteira, Porongaba, Nova Olinda, Kaxinauá, Caeté, Feijó, Guanabara e Envira (MENDES DE OLIVEIRA, 2006).

Segundo Mendes de Oliveira (2006), a grande importância da atuação do PFAP na região do Purus está em ter conseguido evitar a concentração de grandes áreas em mãos de latifundiários, bem como ter reconhecido o direito à legitimação de posse e de regularização fundiária para centenas de famílias de agricultores, seringueiros e ribeirinhos.

Em relação aos seringueiros, é destaque o fato de que muitas famílias conseguiram, pela ação do INCRA, sair da situação de quase escravidão em que viviam, sendo exploradas por seringalistas na compra da sua produção de borracha, por preços irrisórios, ou venda de gêneros de primeira necessidade a preços altíssimos. Antes da atuação do INCRA, muitos seringueiros eram obrigados a vender a borracha e comprar o necessário somente no barracão do “dono” do seringal em que trabalhavam. Após a ação discriminatória, foram reconhecidos os domínios por ocupação, modalidade prevista no Rol das Hipóteses de Convalidação, anexo à citada EM n.º 77, de 1978. Ao longo de sua história, o PFAP expediu 925 Títulos definitivos e promoveu a desapropriação por interesse social de 336.024 hectares (MENDES DE OLIVEIRA, 2006).

⁴ Exposição de Motivos não acessível para consulta a época de elaboração da monografia.

4.2.2.8. Projeto Especial de Assentamento – PEA

Esta modalidade consta na legenda da Relação de Projetos de Reforma Agrária, e conforme informações da Divisão de Criação e Implantação de Projetos de Reforma Agrária, a modalidade foi instituída, mas não existe mais em função de que parte dos projetos foram transformados em Projeto de Assentamento Federal (PA), cabendo ainda outros motivos.

4.2.2.9. Projeto de Colonização Particular – PAP

A colonização particular tinha por finalidade complementar e ampliar a ação do Poder Público na política de facilitar o acesso à propriedade rural através de empresa organizada para sua execução, conforme previsto no art. 81 do Decreto n.º 59.428, de 27 de outubro de 1966.

Quanto à metodologia, os projetos de colonização particular elaborados pelas empresas responsáveis deviam obrigatoriamente ser submetidos à aprovação e fiscalização do INCRA. A empresa colonizadora assumia as obrigações mínimas previstas no § 4º, art. 61 do Estatuto da Terra: a) abertura de estradas de acesso; b) divisão dos lotes; c) manutenção da reserva florestal; d) prestação de assistência médica e técnica aos adquirentes de lotes e aos membros de suas famílias; e) fomento à produção; e) entrega de documentação.

Exemplo da modalidade é o PAP Tucumã, o qual surgiu com a implantação do Projeto Carajás em 1977, advindo da necessidade do Governo de colonizar um grande espaço vazio existente na Gleba Carapanã. Em 1981, o trabalho proposto pelo INCRA foi concretizado pela empresa Andrade Gutierrez numa área de 400 mil hectares, no Município de São Félix do Xingu, Estado do Pará, hoje Município de Ourilândia do Norte.

4.2.2.10. Projeto de Assentamento Estadual – PE

Segundo o Art. 6º da Lei n.º 4.504/64, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão unir seus esforços e recursos mediante acordos, convênios ou contratos, para a solução de problemas de interesse rural, principalmente os relacionados com a aplicação do Estatuto da Terra, visando à implantação da Reforma Agrária e à unidade de critérios na execução desta.

A modalidade Projeto Assentamento Estadual é um empreendimento público executado pelos Governos Estaduais, em área destinada ao assentamento de famílias de trabalhadores rurais, que compreende um conjunto de ações voltadas para o seu desenvolvimento socioeconômico.

Quanto a modalidade Projeto Estadual sem convênio, segundo informações da Divisão de Criação e Implantação de Projetos de Reforma Agrária, a questão relativa sobre a existência ou não de convênio do INCRA com o Estado, trata-se de uma observação no SIPRA. Esta observação não altera o conceito da modalidade, sendo as famílias desses projetos igualmente reconhecidas como beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária, e por tal motivo as duas categorias foram consideradas como uma única modalidade neste trabalho.

O INCRA reconhece as famílias dos Projetos Estaduais como beneficiárias do Programa Nacional da Reforma Agrária (PNRA), viabilizando o acesso dos beneficiários aos direitos básicos estabelecidos para esse Programa.

Exemplo da modalidade é o PE Jucuruaba, o qual está localizado no Município de Viana, Estado do Espírito Santo, reconhecido pela Portaria INCRA n.º 1.038, de 16 de

dezembro de 1992, beneficiando 19 famílias em uma área de 160 hectares, cujo foco de produção é o hortifrutigranjeiro.

4.2.2.11. Projeto de Assentamento Municipal – PAM

A modalidade Projeto Assentamento Municipal é um empreendimento público executado pelos Governos Municipais, em área destinada ao assentamento de famílias de trabalhadores rurais, que compreende um conjunto de ações voltadas para o seu desenvolvimento socioeconômico.

O INCRA reconhece as famílias dos Projetos Municipais como beneficiárias do PNRA, viabilizando o acesso aos direitos básicos estabelecidos para esse Programa.

Exemplo da modalidade é o PAM Marapicu localizado na baixada fluminense, cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, o qual beneficia 76 famílias em uma área de 318,1721 ha.

4.2.2.12. Projeto de Assentamento Fundo de Pasto – PFP

As comunidades tradicionais fundos de pasto encontram-se intrusas e dispersas na aridez sertaneja do Estado da Bahia. Esses agricultores enfrentam difíceis condições para a sobrevivência no semi-árido baiano.

São projetos criados pelo Estado ou Municípios sob responsabilidade da Coordenação do Desenvolvimento Agrário (CDA), órgão do governo do Estado da Bahia, voltado ao atendimento dessas populações tradicionais locais.

O projeto tem como alvo a regularização individual de cada ocupação e da área de uso coletivo destinada ao pastoreio e cultivo. Esses assentamentos são caracterizados pela ocupação e uso da terra coletivamente por uma comunidade formada por laços de parentesco ou amizade. Geralmente cultivam feijão, milho, mandioca, mamona e abóbora em áreas cercadas. Por outro lado, os animais são colocados para pastar coletivamente fora das áreas de plantio, em espaços abertos entre as roças.

As famílias desses projetos são reconhecidas pelo INCRA como beneficiárias do II PNRA, viabilizando o acesso das comunidades que ali vivem ao PRONAF Grupo A.

Exemplo da modalidade é o PFP Novo Amparo localizado no Município de Canudos, Estado da Bahia, reconhecido pela Portaria INCRA n.º 107, de 15 de dezembro de 2005, beneficiando 23 famílias em uma área de 1.246 hectares.

4.2.2.13. Projeto de Reassentamento de Barragem – PRB

Segundo o Art. 2º da Instrução Normativa Presidencial INCRA n.º42, de 18 de setembro de 2007, o Projeto de Reassentamento de Barragem é o assentamento de agricultores familiares desenvolvido por empreendimentos hidroelétricos de utilidade pública, reconhecido pelo INCRA como integrante do PNRA, desde que estejam em consonância com os objetivos da Reforma Agrária.

Deste modo, esses assentamentos abrigam famílias que foram atingidas pela construção de hidroelétricas e por isso tiveram de ser remanejadas para projetos de assentamentos rurais, promovidos pelas empresas detentoras de concessão pública para a implantação desses empreendimentos.

A Instrução Normativa Presidencial INCRA n.º42, de 18 de setembro de 2007, regulamentou o reconhecimento dessas famílias como beneficiárias do PNRA nesses projetos, permitindo que as famílias fiquem habilitadas a acessar o PRONAF Grupo A.

Exemplo da modalidade é o PRB Esmeralda II Reconhecido pela Portaria INCRA n.º 24, de 04 de outubro de 2007, situado no Município de Esmeralda, Estado do Rio Grande do Sul, abrigando 32 famílias de agricultores em 658,84 hectares.

4.2.2.14. Reconhecimento de Projeto Público de Irrigação – PPI

A Política Nacional de Irrigação prevista na Lei n.º6.662, de 25 de junho de 1979, normatiza o aproveitamento racional dos recursos de água e de solos para implantação e desenvolvimento da agricultura irrigada.

Os projetos podem ser implantados tanto pelo poder público como pela iniciativa privada. Os projetos públicos são aqueles, cuja infra-estrutura de irrigação é projetada, implantada e operada, direta ou indiretamente sob a responsabilidade de instituição pública federal, estadual ou municipal. Por outro lado, os projetos privados são aqueles implantados e operados por particulares, com ou sem incentivo do poder público.

A modalidade PPI atende a preeminência da função social e utilidade pública do uso da água e solos irrigáveis. Estimula, com maior segurança, as atividades agropecuárias, sobretudo, nas regiões sujeitas a condições climáticas adversas e, ainda, a promoção de condições que possam elevar a produção e a produtividade agrícola.

Segundo a Divisão de Criação e Implantação de Projetos de Reforma Agrária, um exemplo da modalidade é o PPI Gorutuba, o qual foi criado em 1978, no Município de Nova Porteirinha, Estado de Minas Gerais, com 5.286 ha, sendo 2.523 ha para pequenos irrigantes, divididos em 388 lotes; 2.242 ha em 30 lotes empresariais e 521 ha em 42 lotes para técnicos em ciências agrárias. São 127 km de canais, 136 km de dreno e uma estação de bombeamento. Produz, principalmente, banana, milho, feijão, pepino para conserva, goiaba, uva e manga.

4.2.2.15. Projeto Especial Quilombola – PAQ

O art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) assegura aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

Inicialmente, o órgão responsável pelas políticas públicas voltadas aos remanescentes de quilombo era o Ministério da Cultura, por meio da Fundação Cultural Palmares (FCP). Todavia, a Fundação Palmares encontrava dificuldade em executar plenamente sua atribuição por não possuir instrumentos que possibilitassem a desintrusão, por meio da desapropriação, da população não quilombola incidente nos territórios.

Essa modalidade no INCRA foi criada a partir da Portaria Presidencial n.º 307, de 22 de novembro de 1995, que determinava à Diretoria de Assentamento que definisse instruções normativas, mecanismos e meios indispensáveis à criação e implementação dos projetos especiais quilombola, em áreas públicas federais arrecadadas ou obtidas por processo de desapropriação, de modo a assegurar a consecução dos fins por estes almejados.

Exemplo da modalidade é o PA Especial Quilombola Boa Vista localizado no Município de Oriximina, Estado do Pará, beneficiando 102 famílias, com área de 1.125,00 ha, criado pela Portaria INCRA n.º 314, de 24 de novembro de 1995. Essa foi a primeira titulação de terra de quilombo no Brasil, em cumprimento ao Art. 68 do ADCT.

4.2.2.16. Território Remanescente Quilombola – TRQ

O Decreto n.º 4.887, de 20 de novembro de 2003, regulamenta o procedimento para a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos de que trata o art. 68 do ADCT.

Conforme, o art. 3º da Instrução Normativa INCRA n.º 57, de 20 de outubro de 2009, consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-definição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

O Decreto n.º 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos povos e comunidades tradicionais, e no inciso II, art. 3º, os Territórios Tradicionais são compreendidos como espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado no que diz respeito aos quilombolas, o que dispõe o Art.68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Segundo o Art. 3º do Decreto n.º 4.887, de 20 de novembro de 2003, compete ao MDA, por meio do INCRA, a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sem prejuízo da competência concorrente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Em relação ao INCRA, a execução destas ações é de competência da Coordenação Geral de Regularização dos Territórios Quilombolas, ligada à Diretoria de Ordenamento Fundiário, com extensão às Divisões de Ordenamento Fundiário das Superintendências Regionais.

Um exemplo é o Território Remanescente de Quilombo Rio das Rãs localizado em Bom Jesus da Lapa, Estado Bahia, beneficiando 670 famílias, com área de 30.190,7123 ha, criado pela Portaria INCRA n.º 85, de 23 de dezembro de 2010.

4.2.2.17. Reassentamento de Ocupantes Não-Índios em Terras Indígenas – TI

Essa modalidade integra o conjunto de políticas previstas no II PNRA tendo sido criada pela Portaria Conjunta MDA/INCRA n.º 9, de 27 de outubro de 2004.

Tem como objetivo assentar trabalhadores e trabalhadoras rurais que se encontram em terras indígenas declaradas por ato do Ministro da Justiça e que se enquadram nos critérios de seleção do Programa Nacional de Reforma Agrária.

Exemplo da modalidade é o PA Novo Panambizinho. A Terra Indígena Panambizinho era de ocupação tradicional dos Kaiowá. Em 1943, quando o então Estado de Mato Grosso criou a Colônia Agrícola Núcleo de Dourados, que englobou totalmente a terra indígena, provocou a expulsão em massa dos indígenas e assentou colonos na área. Em 1995, Panambizinho foi declarada de posse dos índios Kaiowá e o Governo Federal, através do INCRA e da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), indenizou os colonos e reassentou-os, em agosto de 2003 na Fazenda Terra do Boi, a qual foi utilizada parte para assentar 120 famílias de trabalhadores rurais sem-terra e parte foi destinada às outras 40 famílias que ocupavam a reserva Panambizinho.

4.2.2.18. Programa Cédula da Terra – PCT

É um programa complementar de Reforma Agrária que financia terra a famílias de trabalhadores rurais sem terra e minifundistas, por meio de suas organizações sociais como

associações, cooperativas, sindicatos e similares. Além disso, financia projetos comunitários de infra-estrutura social e produtiva com recursos não reembolsáveis.

O PCT tinha como objetivo beneficiar 15.000 famílias pobres de áreas rurais da região nordeste brasileira (LIMA, 2008), tendo sido implantado a partir de dezembro de 1997 nos Estados da Bahia, de Pernambuco, do Ceará, do Maranhão e norte de Minas Gerais, como experiência piloto. A sua implantação contou com recursos do Banco Mundial, através de um acordo de empréstimo internacional que totalizou 90 milhões de dólares. O programa teve como idéia central promover uma distribuição mais equitativa de ativos, neste caso, a terra, com a finalidade de reduzir a pobreza rural e promover o desenvolvimento sustentável. Entretanto, a partir de 2001, foi aprovado o Crédito Fundiário de Combate a Pobreza Rural em substituição ao Programa Cédula da Terra. Posteriormente foi criado o Fundo de Terras e da Reforma Agrária (Banco da Terra) e atualmente está vigente o Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF).

Exemplo da modalidade é o PCT Viva Vida. Dentre as formas de organização utilizadas para aderir ao PCT, destaca-se o caso da “Associação Comunitária Viva Vida”, localizada no Município de Jussari, Estado da Bahia, cujo projeto foi criado em fevereiro de 1998.

Um grupo de aproximadamente 20 trabalhadores, que estava na propriedade de 245,3 hectares, preocupado com a possibilidade de perder seu emprego com a venda do imóvel e sua possível transformação em pastagem, articulou-se, contando com o apoio do presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, de padres capuchinhos e da Prefeitura local. Esses trabalhadores juntaram-se a assalariados e desempregados da região do cacau do mesmo Município, formando uma associação de 40 famílias.

4.2.2.19. Projeto de Assentamento Agroindustrial – PAG

Essa modalidade consta na legenda da Relação de Projetos de Reforma Agrária, mas não foi instituída pelo INCRA. Segundo informações da Divisão de Criação e Implantação de Projetos de Reforma Agrária, a modalidade estava sendo trabalhada pela Autarquia, porém o processo foi arquivado, decidindo-se pela não criação da Modalidade. A modalidade estaria relacionada à Usina Catende, localizada no Estado de Pernambuco.

Segundo Andrade (1989), esta usina foi fundada em 1890 com o nome de Usina Correia da Silva, sendo que em 1929 foi considerada a maior do Brasil em produção. Em 1950 tinha capacidade industrial para fabricação de 1 milhão de sacos de açúcar, uma destilaria de álcool anidro (a primeira do país), 36.000 hectares de terra, 82 engenhos de cana e 165 quilômetros de estradas de ferro.

Na década de 1990, com o fim das atividades do Instituto do Açúcar e do Alcool (IAA), mais de 18 usinas encerraram suas atividades na Zona da Mata Sul de Pernambuco. A Usina Catende passou por grandes dificuldades financeiras, muitas delas apontadas como resultantes da transição traumática com o fim do IAA, os baixos preços do açúcar e do aumento dos custos trabalhistas. Esse decréscimo de atividade levou a demissão de 2.300 funcionários que buscaram nos sindicatos rurais apoio para conseguirem seus direitos. Em 1993, houve uma enorme paralisação na região e dessa paralisação foi formada, em negociação com financiadores da usina (Banco do Brasil) e com os próprios trabalhadores, representados pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco (FETAPE) e os Sindicatos de Trabalhadores Rurais da região, uma cogestão para manter a usina moendo.

Como desdobramento desse processo, Catende tornou-se o primeiro caso onde uma usina teve sua falência decretada pela justiça, a partir de pedido dos próprios trabalhadores. Atualmente, o INCRA em conjunto com a Cooperativa Harmonia, formada pelos trabalhadores, coordena as terras antes pertencentes a Usina, e a indústria que é uma massa falida continua no controle da justiça, sendo cogitada a proposta da empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS) assumir a indústria. Além disso, como os trabalhadores estão incluídos no rol de credores da massa falida, não mais se cogitou sobre a criação da modalidade Projeto de Assentamento Agroindustrial (PAG), tendo sido criado pela Portaria INCRA n.º 44, de 15 de dezembro de 2006, o PA Governador Miguel Arraes, o qual possui 4.113 famílias assentadas em 23.409,2322 hectares.

4.2.2.20. Projeto de Assentamento Casulo – PCA

Foi criado por meio da Portaria Presidencial INCRA n.º 321, de 11 de setembro de 1997, com o objetivo de minimizar o êxodo rural, aumentar a geração de emprego e renda, a produção de alimentos e o combate à fome, fixando as famílias que vivem nas periferias das cidades, ou em áreas rurais próximas aos centros urbanos.

Trata-se de uma modalidade de assentamento descentralizada, destinada à exploração agropecuária, por meio de atividades economicamente viáveis, socialmente justas e ecologicamente sustentáveis, executadas em parceria com as Prefeituras Municipais.

O INCRA responde pelas atividades de assentamento das famílias indicadas pelo proponente e selecionadas de acordo com os critérios previstos em atos normativos da Autarquia, visando a concessão dos créditos institucionais e de produção, respectivamente, nas modalidades de crédito instalação e PRONAF Grupo A, além do assessoramento técnico, econômico, social e ambiental. A infra-estrutura básica e o domínio da área ficam sob responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Exemplo da modalidade é o Projeto de Assentamento Casulo Formiguinha, localizado nas margens da Rodovia RO-010, no Município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, com área de 300 hectares, o qual beneficia 71 famílias. Foi criado em 1999 com o objetivo de resgatar agricultores que deixaram suas terras para tentar a sorte na periferia das cidades. Atualmente estão produzindo, em grande escala, café, coco, uva, melancia, abóbora, frutas cítricas, mandioca, batata-doce, hortaliças em geral, frango de corte, ovos e outros produtos.

4.2.2.21. Reserva Extrativista – RESEX

As Unidades de Uso Sustentável criadas pelo IBAMA/ICMBio visam compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela de seus recursos naturais, sendo que as famílias residentes em Reserva Extrativista (RESEX), são passíveis de reconhecimento como beneficiárias do II PNRA.

O governo federal legitimou a Reserva Extrativista no âmbito da política nacional de meio ambiente, possibilitando a sua criação a partir da Lei n.º 7.804, de 18 de julho de 1989, e a regulamentou através do Decreto n.º 98.897, de 30 de janeiro de 1990, determinando a responsabilidade de gestão ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

A Lein.º 9.985, de 18 de julho de 2000, instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, sendo a Reserva Extrativista uma das unidades de uso sustentável. A RESEX passou a ser reconhecida pelo INCRA, como integrante do II PNRA, após a emissão da Portaria Interministerial MDA/MMAn.º 13, de 19 de setembro de 2002.

Segundo o Art. 18da Lein.º 9.985, de 18 de julho de 2000, a RESEX é uma área utilizada por populações tradicionais, cuja sobrevivência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte. Tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.

A RESEX é de domínio público, com uso concedido às populações extrativistas, porém a posse e o uso das áreas ocupadas pelas populações tradicionais serão regulados por contrato, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas de acordo com o que dispõe a lei. (Art. 18 § 1º e art. 23 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000).

Exemplo da modalidade é a RESEX Chico Mendes criada em 1990 pelo Decreto n.º 99.144, de 12 de março de 1990, com área de 970.570 hectares, abrangendo os Municípios de Xapuri, Rio Branco, Brasiléia, e Assis Brasil no Estado do Acre. Esta RESEX foi reconhecida no II PNRA pela Portaria INCRA n.º 19, de 03 de novembro de 2003, beneficiando 1.969 famílias, sendo as principais atividades desenvolvidas, o extrativismo do látex e da castanha do Pará, a pequena agricultura e a pecuária.

4.2.2.22. Floresta Nacional – FLONA

As Unidades de Uso Sustentável criadas pelo IBAMA/ICMBio visam compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela de seus recursos naturais, sendo que as famílias residentes em Floresta Nacional (FLONA), são passíveis de reconhecimento como beneficiárias do II PNRA.

O Decreto n.º 1.298, de 27 de outubro de 1994 aprovou o regulamento das FLONAs.

Segundo o art. 17 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, a Floresta Nacional é uma área com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas e tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas.

O § 1º art. 17 da mesma lei determina que a Floresta Nacional é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas de acordo com o que dispõe a lei. O § 2º do mesmo artigo estabelece que é admitida a permanência de populações tradicionais que a habitam quando da sua criação, em conformidade com o disposto em regulamento e no Plano de Manejo da unidade.

Exemplo da modalidade é a FLONA Tapajós criada no Estado do Pará pelo Decreto n.º 73.684, de 19 de fevereiro de 1974, com área de 600.000 hectares.

A FLONA Tapajós foi reconhecida no II PNRA pela Portaria INCRA n.º 41, de 22 de setembro de 2004, beneficiando 1.051 famílias.

4.2.2.23. Floresta Estadual – FLOE

As Unidades de Uso Sustentável criadas pelo IBAMA/ICMBio visam compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela de seus recursos naturais, sendo que as famílias residentes em Floresta Estadual (FLOE), são passíveis de reconhecimento como beneficiárias do II PNRA.

A Floresta Estadual é unidade da categoria Floresta Nacional, a qual é criada pelo Estado, sendo instituída segundo o § 6º art. 17 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000 e possuindo a mesmas características previstas nos §§ 1º ao 5º do art. 17 da referida lei.

Exemplo da modalidade é a Floresta Estadual de Mauês localizada no Município de Mauês, Estado do Amazonas, criada pelo Decreto Estadual n.º 23.540, de 19 de julho de 2003, com área de 438.440,3200 hectares.

A Floresta Estadual de Mauês foi reconhecida no II PNRA pela Portaria INCRA n.º 45, de 28 de novembro de 2005, beneficiando 692 famílias.

4.2.2.24. Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS

As Unidades de Uso Sustentável criadas pelo IBAMA/ICMBio visam compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela de seus recursos naturais, sendo que as famílias residentes em Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS), são passíveis de reconhecimento como beneficiárias do II PNRA.

A Reserva de Desenvolvimento Sustentável é uma das categorias de Unidade de Conservação, criada pela Lei n.º 9.985, 18 de julho de 2000, a qual instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).

Segundo o art. 20 da Lei n.º 9.985, 18 de julho de 2000, a RDS é uma área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica.

A RDS é de domínio público, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser, quando necessárias, desapropriadas de acordo com o que dispõe a lei.

Exemplo da modalidade é a RDS Mamirauá, a qual foi a primeira unidade de conservação desta categoria implantada no Brasil. É a maior unidade de conservação brasileira destinada a conservação de florestas de várzea, possuindo 1.332.471,0000 ha. Está localizada na região do Médio Solimões, no Município de Marã, Estado do Amazonas.

A RDS Mamirauá apresenta pressão antrópica de cerca de 10 mil pessoas, entre moradores e usuários que residem em comunidades próximas, distribuídos em 218 localidades, com 19 setores, que congrega desde as grandes comunidades até sítios com apenas duas casas.

A RDS Mamirauá foi reconhecida no II PNRA pela Portaria INCRA n.º 22, de 27 de junho de 2006, beneficiando 943 famílias.

4.2.2.25. Projeto de Assentamento Federal – PA

O Projeto de Assentamento Federal consiste num conjunto de ações planejadas de natureza interdisciplinar e multisetorial, integradas a outras ações públicas voltadas ao desenvolvimento territorial regional, definidas com base em diagnósticos acerca do público beneficiário e das áreas a serem trabalhadas, orientadas para a utilização racional dos espaços físicos e dos recursos naturais existentes, objetivando a implementação dos sistemas de vivência e produção sustentáveis, na perspectiva do cumprimento da função social da terra e da promoção econômica, social e cultural do(a) trabalhador(a) rural e de seus familiares (Art. 2º, inciso XXI, da Instrução Normativa INCRA n.º 65, de 27 de dezembro de 2010).

Exemplo da modalidade é o PA São José da Boa Morte, localizado no Município de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, com 3.903,0300 ha, beneficiando atualmente 385 famílias.

A Fazenda São José da Boa Morte foi desapropriada por interesse social através do Decreto n.º85.661, de 22 de janeiro de 1981, tendo sido o PA criado através da Resolução INCRAn.º 17, de 26 de janeiro de 1982.

Os assentados do PA São José da Boa Morte geralmente cultivam coco, goiaba, acerola, limão, laranja, maracujá, mandioca, feijão-mauá, milho, batata-doce, pimentão e algumas hortaliças anuais. Há o predomínio de pastagem nas colinas e nas áreas de baixada tem-se a produção hortigranjeira.

4.2.2.26. Projeto de Assentamento Agroextrativista – PAE

O PAE é uma modalidade de assentamento destinado às populações tradicionais, para a exploração de riquezas extrativas, por meio de atividades economicamente viáveis e ecologicamente sustentáveis, introduzindo a dimensão ambiental as atividades agroextrativistas. Tais áreas de domínio público serão administradas pelas populações assentadas através de sua forma organizativa, a qual receberá a concessão do direito real de uso.

Enfatiza-se que inicialmente a Portaria Presidencial INCRAn.º627, de 30 de julho de 1987, criou a modalidade Projeto de Assentamento Extrativista (PAE), porém a Portaria Presidencial INCRAn.º 268, de 23 de outubro de 1996, substituiu essa modalidade através da criação do Projeto de Assentamento Agro-extrativista (PAE). A Portaria Presidencial INCRAn.º 269, de 23 de outubro de 1996, aprovou a metodologia para a implantação de Projetos de Assentamento de base Agro-extrativista (PAE).

Exemplo da modalidade é o PAE Chico Mendes, localizado no Município de Epitaciolândia, Estado do Acre, com 24.098,6113 ha, beneficiando 88 famílias. O referido PAE foi criado através da Portaria INCRA n.º 158, de 08 de março de 1989.

O PAE Chico Mendes recebeu em 2002 o selo verde do programa *SmartWood*⁵, ligado ao FSC (*Forest Stewardship Council*), através do Manejo Comunitário que tem sido desenvolvido em uma área de 900 ha, sendo que cada participante maneja uma área total de 100 ha, divididos em 10 ha por ano, ou seja, anualmente são explorados 90 ha de floresta com um ciclo previsto de 10 anos.

4.2.2.27. Projeto de Desenvolvimento Sustentável – PDS

Modalidade de projeto de assentamento de interesse sócio-econômico-ambiental, destinada às populações que já desenvolvem ou que se disponham a desenvolver atividades de baixo impacto ambiental (extrativismo, agricultura familiar, piscicultura, dentre outras), baseadas na aptidão da área.

Exemplo da modalidade é o PDS São Salvador, localizado no Município Mancio Lima, Estado do Acre, com 27.830,0000 ha, beneficiando atualmente 249 famílias, tendo sido criado pela Portaria INCRAn.º11, de 19 de junho de 2001.

Trata-se do primeiro PDS instituído na Amazônia Brasileira, o qual está situado em uma floresta primária do Alto Juruá, região mais ocidental do Brasil, na fronteira com o Peru. O projeto localiza-se as margens dos rios Moa e Azul, em núcleos de cinco a quinze “colocações”.

⁵ O programa Smart wood é implementado a nível mundial por organizações sem fins lucrativos membros da rede SmartWood, a qual é coordenada pela Rainforest Alliance. O SmartWood é credenciado pelo FSC para certificação de operações de manejo de florestas naturais, plantadas e de cadeias de custódia.

A queda do preço da borracha no mercado internacional fez com que o seringalista abandonasse a área de São Salvador, e então os trabalhadores tiveram que buscar sua autonomia. A partir de então, os seringueiros se empenharam na agricultura, na caça, na pesca e na produção de madeira serrada, gerando uma pressão sobre esses recursos naturais.

Segundo Guerra (2004), a implantação do PDS São Salvador ajudou a reverter a degradação ambiental para o qual a área estava caminhando e que dificilmente se reverteria.

4.2.2.28. Projeto de Assentamento Florestal – PAF

Modalidade instituída pela Portaria INCRA n.º 1.141, de 19 de dezembro de 2003, a qual integra as estratégias do II PNRA, que prevê o respeito às especificidades regionais, às tradições e ao meio ambiente.

Essa modalidade de projeto de assentamento é voltada para o manejo de recursos florestais em áreas com aptidão para a produção florestal familiar comunitária e sustentável (manejo florestal de uso múltiplo), sendo especialmente aplicável à região norte do Brasil. A Portaria INCRA n.º 215, de 6 de junho de 2006, aprova os procedimentos metodológico para a criação e execução dos projetos de assentamento florestal.

Exemplo da modalidade é o PAF Jequitibá, localizado no Município Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, criado pela Portaria INCRA n.º 37, de 18 de julho de 2007, com área de 137.087,0000 ha, beneficiando atualmente 595 famílias.

4.3. Grupo de projetos atuais criados pelo INCRA

Segundo Silva (1996, 2003), o homem desde os seus primórdios dependeu da floresta, como proteção, como supridora de matérias-primas indispensáveis à sua sobrevivência e bem-estar, como protetora das fontes de abastecimento de água, dos solos agricultáveis e da fauna, e como espaço de recreação, educação e lazer. Por outro lado, a floresta tem sido historicamente encarada como obstáculo ao estabelecimento e desenvolvimento das populações humanas, criando para o homem um conflito de natureza filosófica.

O problema do mau uso da terra e a perda da cobertura florestal não é algo novo, o que segundo King (1978), há vários tipos de uso indevido da terra, sendo o mais danoso a devastação de florestas. Conforme Diehl (1993), citado por Andrae (1994), a Universidade de Kiel na Alemanha produziu um laudo técnico comprovando que a agricultura migratória, em relação a outros fatores, contribuiu com mais de 90% para a diminuição das áreas de florestas tropicais.

É consenso que a perda na cobertura florestal, afetando diretamente a fauna e a flora, e o uso do solo pelas populações estabelecidas, acarretaram perdas irreversíveis na biodiversidade e resiliência destes ambientes, e ocorreram em função dos planos e programas de desenvolvimento governamentais e dos programas de Reforma Agrária para a região amazônica. A prioridade na criação de núcleos agrícolas, pólos agropecuários e minerais na região relegou a floresta ao segundo plano nas suas funções sociais e econômicas, que desempenharam desde o início da civilização humana. Segundo Kengen (2002), em parte porque as atividades florestais, tais como a extensão florestal e a pesquisa, áreas fundamentais para a política florestal, foram observadas em um estágio tímido, frente as suas potencialidades.

O grupo de projetos de reforma agrária criados na atualidade por meio de obtenção de terras pelo INCRA, compreende o denominado Projeto de Assentamento Federal (PA), o Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE), o Projeto de Desenvolvimento

Sustentável(PDS) e o Projeto de Assentamento Florestal (PAF). Os projetos PAE, PDS e PAF são projetos de assentamento ambientalmente diferenciados, visando a sustentabilidade ambiental, e o PA é o projeto de assentamento convencional, principal modalidade de projeto de reforma agrária utilizada pelo INCRA na atualidade.

Em 1988, o art. 18 do Decreto n.º95.715, de 10 de fevereiro, determina que os projetos de assentamento e colonização serão implantados na forma prevista na Lei n.º4.504, de 30 de novembro de 1964, e do Decreto n.º59.428, de 27 de outubro de 1966, observadas as diretrizes contidas no Plano Nacional de Reforma Agrária. O I Plano Nacional da Reforma Agrária (I PNRA) foi concebido na visão de áreas prioritárias, tendo sido coordenado por alguns dos autores do Estatuto da Terra.

O Projeto de Assentamento Federal (PA) considera as práticas e racionalidades culturais, ecológicas e econômicas das famílias assentadas. A modalidade PA compreende um conjunto de ações planejadas de natureza interdisciplinar e multisetorial, integradas a outras ações públicas voltadas ao desenvolvimento territorial regional. O público alvo são agricultores tradicionais voltados para a produção agropecuária.

O conceito de desenvolvimento sustentável foi concebido pela Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento criada pela Organização das Nações Unidas(ONU), tendo sido elaborado em 1987 o documento Nosso Futuro Comum, também conhecido como Relatório Brundtland, que propôs o desenvolvimento sustentável, como aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade das gerações futuras atenderem às suas necessidades.

Deste modo, surge no final década de 1980, a necessidade de repensar o modelo convencional de assentamento e trabalhar para se atingir uma nova concepção, os assentamentos ambientalmente diferenciados, visando atingir o desenvolvimento sustentável. Nesse contexto, a partir de então, surgem novas modalidades denominadas de PAE, PDS e PAF, as quais apresentam metodologias específicas para sua implementação.

Na Amazônia, vários são os modelos de projetos de assentamentos utilizados, havendo uma diferenciação entre esses modelos, com características marcantes sobre o uso da propriedade, e as pressões exercidas sobre o Estado, para a adoção de modelos que levem em consideração as reais necessidades da população local.

Segundo Silveira Filho (2005), os Projetos de Assentamento, cujo modelo estava baseado na retirada da floresta para a adoção de práticas agropecuárias, preocupava os formuladores do Plano de Desenvolvimento da Amazônia (PDAm) da Nova República, que propugnavam o desenvolvimento de um sistema de colonização florestal. Deste modo, através da Portaria INCRA n.º 627, de 30 de julho de 1987, foi criada a modalidade Projeto de Assentamento Extrativista, vindo a atender às reivindicações dos seringueiros que estavam por perder suas “colocações”, através da derrubada de floresta para os Projetos de Assentamento Dirigido, ou para dar lugar a grandes pólos agropecuários. Este ato oficial do INCRA significava a incorporação dos Projetos de Assentamento Extrativistas ao Programa Nacional da Reforma Agrária.

É notório que localmente a sociedade não faz distinção entre PAE e RESEX, embora sejam institucionalmente diferentes e administrados por órgãos distintos, uma vez que a RESEX está vinculada ao IBAMA/ICMBio, e o PAE ao INCRA. Além disso, diferem também em relação a desapropriação, uma vez que as áreas de Unidades de Conservação são desapropriadas por utilidade pública, segundo o Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, sendo o pagamento da indenização em dinheiro, conforme o art. 32 do referido Decreto-Lei. As áreas desapropriadas para fins de reforma agrária são por interesse social, segundo a

Lei n.º 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, sendo o pagamento da indenização efetuado de forma escalonada em Títulos da Dívida Agrária (TDA), conforme o § 4º art 5º da referida lei.

Atualmente, a Resolução CONAMA n.º387, de 27 de dezembro de 2006, estabelece procedimentos para o licenciamento ambiental de Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária, tendo a mesma revogado a Resolução CONAMA n.º289, de 25 de outubro de 2001. A função principal do licenciamento ambiental é evitar riscos e danos ao ser humano e ao meio ambiente sobre as bases do princípio da precaução.

Os projetos de assentamento ambientalmente diferenciados não estão unicamente interessados no incremento da produtividade e na produção, mas preocupam-se com o uso dos recursos naturais com eficiência econômica (agregando valor aos recursos naturais), prudência ecológica (manejo florestal) e justiça social. De acordo com Alier (1994), considera-se desenvolvimento sustentável, o desenvolvimento que alia eficiência econômica, equidade social e prudência ecológica, de maneira a garantir o uso dos recursos naturais tanto para as gerações atuais como para as futuras.

A utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente, previsto no inciso II do art. 186 da CF/88, são um dos requisitos para o cumprimento da função social da propriedade. Deste modo, a perfeita integração do trinômio homem-propriedade-uso da terra, com base no desenvolvimento sustentável de atividades extrativistas nas áreas de floresta, possibilita assegurar a conservação dos recursos naturais.

A Portaria Presidencial MEPF n.º 88, de 06 de outubro de 1999, em seu art. 1º, proíbe a desapropriação, a aquisição e outras quaisquer formas de obtenção de terras rurais em áreas com cobertura florestal primária incidente nos Ecossistemas da Floresta Amazônica, da Mata Atlântica e do Pantanal Mato-Grossense e em outras áreas protegidas, assim definidas pelos órgãos federais e estaduais do meio ambiente. Já o parágrafo único excetua da proibição prevista no artigo, as terras rurais destinadas à criação de projetos de assentamento agroextrativista, que atendam às exigências previstas em normas internas do INCRA.

As áreas de florestas públicas destinadas para os projetos nas modalidades PAE e PDS dar-se-ão mediante Contrato de concessão de direito real de uso⁶, em regime comunal, segundo a forma decidida pelas comunidades concessionárias, seja associativista, condominial ou cooperativista. Em relação à modalidade PAF dar-se-á mediante Termo de concessão de uso⁷. A referida concessão de uso está prevista no inciso II do art. 6º da Lei n.º 11.284, de 02 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável.

É preciso enfatizar que a atividade extrativista afirma-se como alternativa para os projetos de assentamento ambientalmente diferenciados, pois propicia às populações delas dependentes base econômica auto-sustentável não interferido sobre os ecossistemas colocados em uso, desde que sejam obedecidos o Plano de Utilização (PU) e o Plano de Desenvolvimento Sustentável do Assentamento (PDA), para os casos de PAE e PDS. Em relação ao PAF, torna-se necessário, além do PDA, também obedecer ao Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS). Em relação ao PAE e o PDS há necessidade de ser elaborado

⁶ Concessão de Direito Real de Uso é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social. O direito decorrente do Contrato de concessão de direito real de uso possibilita a transmissão inter-vivos sem prévio assentimento da administração.

⁷ Concessão de Uso é o contrato administrativo pelo qual o poder público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que o explore segundo sua destinação específica. O Instrumento permite a revogação por interesse público. O direito decorrente do Contrato ou Termo da concessão de uso é pessoal e intransferível sem prévio assentimento da administração.

um Plano de Utilização da área, pois o PU se apresenta como uma Convenção da área, devido as áreas do PAE e PDS serem coletivas.

O art. 15 e o art. 19 do Código Florestal, cuja redação deste último artigo foi dada pela Lei de Gestão de Florestas Públicas incubiu a elaboração e a execução do Plano de manejo Florestal Sustentável (PMFS). O Projeto de Assentamento Florestal (PAF) necessita obrigatoriamente do PMFS. Segundo informações da Coordenação Geral de Meio Ambiente, as modalidades PAE e PDS que possuem formações florestais, o PMFS não é obrigatório, mas as atividades de manejo florestal devem estar inseridas no PU ou no PDA. Existe ainda a possibilidade da Superintendência Regional suprir posteriormente esse projetos com documentos que autorizem atividades específicas de manejo florestal, ainda que essas atividades não estejam previstas no PU ou PDA.

Os produtos possíveis de obtenção com o manejo florestal de uso múltiplo e integral dos recursos florestais são: madeira, essências medicinais, plantas ornamentais, óleos essenciais, látex, resinas, gomas, taninos, frutos, sementes, corantes, material para artesanato (cipós, raízes, talas) e fauna, além dos serviços de preservação da biodiversidade, do resgate de gás carbônico e aproveitamento de outras potencialidades de baixo impacto sobre o meio ambiente como a exploração do ecoturismo, geração de informações e suprimento de materiais genéticos para o desenvolvimento da biotecnologia (INCRA, 2006).

Segundo a metodologia de implantação do PAE e PDS, o Plano de Utilização é o documento que rege as atividades produtivas dentro do projeto de assentamento, o qual contém as diretrizes para as atividades a serem realizadas na área, tendo sido aprovado por todos os moradores, os quais são responsáveis pelo seu cumprimento. Este regulamento após ser elaborado pelos moradores com a coordenação de técnicos do INCRA será submetido ao IBAMA e aos órgãos estaduais do meio ambiente para se posicionarem sobre a compatibilidade do PU com suas legislações. Tendo sido aprovado o plano para a devida utilização da área, este será legitimado pelo Superintendente da Regional do INCRA para que o mesmo tenha a devida sustentabilidade jurídica. Nesse sentido o PU deverá disciplinar a exploração de quaisquer atividades que estejam inseridas nas áreas de uso comum, como por exemplo a exploração da fauna e a flora, sendo necessário definir as espécies, quantidades e época de exploração, a extração de material como granito, calcário, areia e outros minerais, de forma a atender a legislação ambiental, bem como conter cláusula que proteja os direitos dos moradores quanto as descobertas provenientes da biodiversidade.

A Medida Provisória n.º 2.183-56, de 24 de agosto de 2001 incluiu o art. 17, inciso III, da Lei n.º 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o qual determina a elaboração do Plano de Desenvolvimento do Assentamento. Segundo a Portaria INCRA n.º 215, de 06 de julho de 2006, o Plano de Desenvolvimento do Assentamento é instrumento previsto na normatização do INCRA relativa ao processo de implantação e desenvolvimento de projetos de assentamento de reforma agrária, e aos critérios e procedimentos referentes ao Serviço de Assessoria Técnica, Social e Ambiental à Reforma Agrária (ATES). Este instrumento educativo e operativo de mudança social deve dar resposta aos problemas prioritários identificados pelas comunidades. Representa uma intenção manifesta da comunidade ou associação de produtores de desenvolver atividades articuladas, ou seja, de promover um determinado empreendimento considerado crucial para o melhoramento das suas condições de vida, de produção e geração de renda, valendo-se principalmente das potencialidades locais. Sua elaboração é de responsabilidade da ATES, sendo definidas, dentre outras, as ações de organização espacial da área, os projetos produtivos e os métodos de conservação e de recuperação ambientais. Esse processo incorporará um trabalho de Gestão de Propriedade, por onde as famílias deverão conhecer o imóvel, seus potenciais de exploração e definir como

querem trabalhar dentro dela, conciliando seu projeto de vida, com a aptidão identificada da área.

A Portaria Presidencial INCRA n.º 269, de 23 de outubro de 1996, aprovou a metodologia para a implantação de Projetos de Assentamento de base Agro-extrativista (PAE). Segundo a metodologia, o INCRA priorizará a criação de projetos de assentamentos agro-extrativistas em áreas onde houver população organizada, tradição extrativista e interesse no desenvolvimento sustentado.

A realização do Levantamento sócio-econômico se constitui em um instrumento fundamental para a implantação dos PAEs por fornecer as informações das potencialidades econômicas e sociais, devendo ser regular e atualizado a cada três anos. O primeiro levantamento será tomado por base na seleção do candidato, a qual deve ser criteriosa para não permitir que sejam assentadas pessoas não identificadas com a atividade agroextrativista.

A sobrevivência dos moradores dos PAEs está na tradicional combinação de fontes produtivas que não destruam as bases ecológicas da produção e assim permitam sua manutenção ao longo dos anos. Entre as distintas atividades produtivas dos moradores encontram-se práticas florestais, extrativas, pecuárias, artesanais, agrícolas, hortícolas, de caça e de pesca. A particular combinação dessas atividades depende tanto das possibilidades ecológicas oferecidas pelo meio natural, quanto da criatividade e interesse individual do produtor local. E como parte de estratégia de diversificação dessas fontes, podem ser incluídos programas de turismo, pesquisas científicas e biotecnológicas, dentre outras, administrados pela associação e buscando parcerias quando for necessário.

Foram criados até hoje 349 PAEs no Brasil, que perfazem 10.099.010,9226ha, viabilizando o acesso de 87.413 famílias a direitos básicos como documentação, benefícios sociais, créditos de implantação e créditos de produção (PRONAF Grupo A).

A Portaria Interministerial MMA/MEPF n.º 1, de 24 de setembro de 1999, instituiu Comissão para elaborar proposta, visando a criação no intuito da Política Nacional de Reforma Agrária de uma modalidade de reforma agrária que compatibilizasse os direitos das populações que fazem uso sustentável de recursos naturais regionais, com a proteção ambiental das florestas nativas, e a adequação dos recursos do PRONAF Grupo A a essa modalidade e as peculiaridades dos beneficiários. Deste modo, a modalidade de Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS) foi criada através da Portaria Presidencial INCRA n.º 477, de 04 de novembro de 1999, visando atender o anseio dos governos, dos movimentos sociais e das populações sem terra, no sentido de conciliar o assentamento humano de populações tradicionais ou não, em áreas de interesse ambiental, com a promoção do desenvolvimento sustentável.

A Portaria Presidencial INCRA n.º 1032, de 25 de outubro de 2000 aprovou a metodologia para implantação de Projetos de Desenvolvimento Sustentável, cujos projetos terão como bases: a) o atendimento das especificidades regionais, resgatando o valor econômico e social da floresta, do mangue, da várzea, extrativismo tradicional, dentre outros, ao invés de considerar apenas a aptidão ou potencial agrícola da terra; b) o interesse ecológico de recomposição do potencial original da área; c) a valorização da organização social, do trabalho e gestão comunitária; d) a concessão de uso da terra, por determinado período, para a exploração individualizada ou condominial, obedecendo a aptidão da área combinada à vocação das famílias de produtores rurais; e) o interesse ecológico, além do social.

As áreas preferenciais são as áreas com potencial produtivo que viabilize a conservação e/ou a ampliação dos recursos naturais, em suas bases primárias, e as áreas ocupadas por demanda de entidades governamentais públicas (Estado, IBAMA, MMA, etc); de entidades não governamentais privadas (movimentos sociais); e de comunidades,

residentes ou não que tenham potencial produtivo que viabilize a conservação e/ou a ampliação dos recursos naturais, em suas bases primárias.

As áreas pleiteadas pelos movimentos sociais, entidades governamentais, e em conformidade com o Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE), quando este existir, serão vistoriadas pelo INCRA em conjunto com os pleiteadores, com representantes dos trabalhadores e órgãos ambientais interessados no processo.

Essa comissão observará, além das condições de aproveitamento do imóvel, sua aptidão, o potencial de seus recursos naturais, a vocação dos ocupantes e das populações do entorno e proximidades, se for o caso, e outra característica que seja importante para o sucesso do projeto.

Após a implantação do projeto, o INCRA passará a coordenação da gestão do PDS, preferencialmente, para órgão ambiental competente que se responsabilizará pela criação de um conselho gestor composto por representantes dos poderes públicos estaduais e municipais, representantes dos trabalhadores rurais, Organizações Não Governamentais (ONGs) e do INCRA. Ao INCRA, a partir desse momento, caberá a alocação dos recursos necessários à execução das ações previstas no PDA (crédito, infra-estrutura básica, regularização etc), devidamente acordado com o conselho gestor. Este conselho será responsável por todas as ações que culminarão com a consolidação do projeto, desde a solicitação de créditos até as articulações necessárias ao sucesso do mesmo.

Os assentados obterão as terras através do Instituto da Concessão do direito real de uso, as quais ficarão sob a responsabilidade das Organizações Rurais de Moradores (ORMs), com anuência do órgão ambiental, do INCRA e dos parceiros. Será parte integrante do “Contrato de Direito Real de Uso”, o Plano de Utilização elaborado e aprovado pelos órgãos ambientais e INCRA, para o PDS em questão.

Foram criados até hoje 112 PDSs no Brasil, que perfazem 3.127.431,0406 ha, viabilizando o acesso de 23.106 famílias a direitos básicos como documentação, benefícios sociais, créditos de implantação e créditos de produção (PRONAF Grupo A).

As maiores ameaças às florestas são a extração ilegal de madeira e o desmatamento, sendo que o último objetiva a supressão total da vegetação nativa de determinada área, sobretudo para formação de extensas pastagens e plantios agrícolas.

O PAF é modalidade criada em 2003 e destina-se a áreas com aptidão para a produção florestal familiar comunitária e sustentável, aplicável especialmente à região norte, onde a exploração comunitária de madeira, com base no PMFS, permitirá o uso de madeira pelas presentes gerações e garantirá o uso das gerações futuras, estando de acordo com o desenvolvimento sustentável.

A criação do PAF será precedida de estudos preliminares para determinar a potencialidade da área para tal modalidade de assentamento e estudos de logística de exploração, transporte, beneficiamento e comercialização dos produtos que justifiquem a viabilidade econômica do assentamento. Segundo o Programa Nacional de Florestas (PNF) de 2004, a área precisa ter um estoque de madeira suficiente para a retirada de 20 a 30 metros cúbicos de madeira por hectare.

O processo de criação obedecerá à normatização vigente relativas ao licenciamento. Previamente a criação do PAF será requerida a licença prévia, mediante a apresentação do Estudo de Viabilidade Ambiental competente integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA). Considerando o baixo impacto ambiental de projetos dessa natureza, deverá encaminhar Parecer Técnico fundamentado ao Órgão Estadual de Meio Ambiente, solicitando a adoção de Licenciamento Ambiental Simplificado, cuja admissão ficará a seu critério.

Segundo o art. 3º da Lei de Gestão de Florestas Públicas, o manejo florestal sustentável é a administração da floresta para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do objeto do manejo e considerando-se, cumulativa e alternativamente, a utilização de múltiplas espécies de madeiras, de múltiplos produtos e sub-produtos não madeireiros, bem como outros bens e serviços de natureza florestal. Essa lei descentralizou a gestão florestal para os órgãos estaduais de meio ambiente, o que atrelou o licenciamento do manejo florestal às condicionantes, critérios e parâmetros técnicos, definidos pelos Estados.

O Inventário Florestal será utilizado para subsidiar a elaboração do PMFS, a ser submetido a análise e aprovação pelo IBAMA e pela a Organização Estadual do Meio Ambiente (OEMA), devendo o mesmo ser realizado com intensidade de 100% para todos os indivíduos de valor comercial. As árvores matrizes (porta-sementes) destinadas à preservação da espécie e à produção de sementes, bem como as árvores com diâmetro pré-estabelecido para a exploração mercantil serão localizadas, marcadas e descritas de forma detalhada.

Conforme o art. 2º do Decreto n.º 5.975, de 30 de novembro de 2006, o PMFS é o documento técnico básico que contém as diretrizes e procedimentos para a administração da floresta, visando a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, observada a definição de manejo florestal sustentável, prevista no art. 3º, inciso VI, da Lei n.º 11.284, de 2 de março de 2006.

O PMFS atenderá os seguintes fundamentos técnicos e científicos, conforme o art. 3º do Decreto n.º 5.975, de 30 de novembro de 2006: I) caracterização do meio físico e biológico; II) determinação do estoque existente; III) intensidade de exploração compatível com a capacidade da floresta; IV) ciclo de corte compatível com o tempo de restabelecimento do volume de produto extraído da floresta; V) promoção da regeneração natural da floresta; VI) adoção do sistema silvicultural adequado; VII) adoção do sistema de exploração adequado; VIII) monitoramento do desenvolvimento da floresta remanescente; IX) adoção de medidas mitigadoras dos impactos ambientais e sociais. Segundo o parágrafo único, a elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica do PMFS observarão ato normativo específico do Ministério do Meio Ambiente.

Tem-se conhecimento dos seguintes atos normativos do MMA: a) Instrução Normativa MMA n.º 4, de 11 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável (APAT); b) Instrução Normativa MMA n.º 5, de 11 de dezembro de 2006, que dispõe sobre procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de PMFSs nas florestas primitivas e suas formas de sucessão na Amazônia Legal; c) Instrução Normativa MMA n.º 4, de 08 de setembro de 2009, que dispõe sobre procedimentos técnicos para a utilização da vegetação da Reserva Legal sob regime de manejo florestal sustentável.

Deve-se ainda considerar, a Resolução CONAMA n.º 406, de 02 de fevereiro de 2009, que estabelece parâmetros técnicos a serem adotadas na elaboração, apresentação, avaliação técnica e execução de PMFS, com fins madeireiros, para florestas nativas e suas formas de sucessão no bioma Amazônia.

É a partir do Decreto n.º 6.874, de 05 de junho de 2009, que se institui no âmbito do MMA e do MDA, o Programa Federal de Manejo Florestal Comunitário e Familiar (PMCF), sendo o manejo florestal comunitário e familiar entendido como a execução de planos de manejo realizada pelos agricultores familiares, assentados da reforma agrária e pelos povos e comunidades tradicionais para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema.

Segundo o art. 28 da Instrução Normativa INCRA n.º65, de 27 de dezembro de 2010, a qual estabelece critérios e procedimentos para as atividades de manejo florestal sustentável em projetos de assentamento, as atividades de manejo florestal deverão ser executadas de forma direta pelos beneficiários, com objetivo de utilizar a mão de obra familiar e promover a geração de renda, e somente quando a mão-de-obra disponível no projeto de assentamento não for numericamente suficiente ou tecnicamente capacitada para atender a demanda dos trabalhos, as atividades relacionadas à execução do manejo florestal poderão ser executadas com auxílios de terceiros, na forma do art. 4º, inciso II do Estatuto da Terra.

É importante ressaltar que em 23 de janeiro de 2007, foi expedida a Portaria MMA n.º 09, que reconhece como áreas prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição dos benefícios da biodiversidade brasileira as áreas que menciona, sendo no § 1º, art. 2º determinado que a delimitação e a priorização das áreas prioritárias não restringem o acesso às políticas públicas destinadas aos povos indígenas e comunidades locais beneficiárias do II Plano Nacional de Reforma Agrária ou do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar nos termos do art. 189 da Constituição e da Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006.

A tecnologia do manejo florestal comunitário para a produção de madeira em florestas nativas tem demonstrado, em diversos países, potencial para gerar trabalho e renda em áreas cobertas por diferentes tipos de florestas. Fazendo uso dessa tecnologia, o pequeno produtor rural passa a atuar como manejador florestal, passando de um nível de renda considerado de subsistência, para um patamar financeiro superior.

Experiências comunitárias de manejo florestal madeireiro tem sido empreendidas na Amazônia nos últimos 20 anos, comprovando sua superioridade frente às opções produtivas que prevêm a prática do desmantamento. O manejo florestal comunitário gera maior oportunidade de trabalho para a mão-de-obra presente no interior da floresta. Nesse sentido, configura-se na atividade produtiva mais adequada à manutenção do ecossistema florestal amazônico, atributo que talvez seja o mais importante, diante das atuais exigências ambientais mundiais.

Apesar de todos esses anos de experiência com manejo florestal, essa atividade não conseguiu alcançar a devida expressão prática, como sistema de uso nos países possuidores de florestas tropicais (YARED, 1992). O que se tem verificado é uma diminuição constante dos estoques de madeiras tropicais, paralelamente ao aumento das áreas degradadas, em função da utilização desses recursos em bases ecologicamente não sustentáveis (SOUZA, 2002).

O processo de manejo implica em uma lógica bastante diferente daquela de extração tradicional. Neste último, os madeireiros praticam uma coleta bastante seletiva, pois entram na mata já determinando o que coletar, sabendo com antecedência, quem vai comprar a madeira e como o produto deverá ser beneficiado. Dessa forma, a área a ser explorada será tanto maior quanto mais escassa for a espécie procurada, levando todos os indivíduos que possam dar rentabilidade econômica e assim causando maior impacto ao meio ambiente (perturbação de uma área maior de floresta, aumento dos ramais de estrada e etc). No manejo florestal comunitário, os agricultores colhem as espécies disponíveis na floresta, em uma área previamente determinada, considerando quais espécies têm algum potencial de mercado e procuram, então, pelos clientes que emitirão suas especificações sobre como processar o produto (MUCHAGATA & AMARAL NETO, 2002).

Um sistema de manejo florestal aplicado à produção de madeira envolve um conjunto de atividades relacionadas com os processos de extração de madeira, com o monitoramento da floresta e com o sistemas silviculturais aplicados para garantir as safras futuras (YARED, 1992). Os sistemas silviculturais compreendem o conjunto de procedimentos necessários para

conduzir uma floresta manejada para a produção de novas safras. É o processo pelo qual as safras produzidas por uma floresta são tratadas, removidas e substituídas por novas safras, resultando na produção de madeira de distintas formas (SILVA, 1989).

Em toda iniciativa pioneira são inúmeros os fatores que afetam os rendimentos das atividades, envolvendo desde a falta de experiência das pessoas envolvidas na produção até a comercialização dos produtos (AMARO, 2002).

Segundo Amaro (2002), deve-se incentivar o pré-processamento da madeira antes de ser comercializada, para se obter uma maior receita anual por família que participa do manejo.

Uma das vantagens de se trabalhar com manejo comunitário é a possibilidade de manejar atualmente pequenas áreas e assim, tratar cada árvore ou compartimento de manejo de forma individualizada, propiciando o uso da floresta com o mínimo impacto ao meio. Isto se deve a aliança entre o conhecimento científico sobre o manejo, com o saber local dos seringueiros, que tradicionalmente vem utilizando e experimentando os recursos de suas áreas para garantir o seu sustento (AMARO, 2002).

O Programa Nacional de Floresta (PNF) criado pelo Decreto n.º 3.420, de 20 de abril de 2000, objetivando promover o desenvolvimento florestal sustentável, propugna a conciliação do uso dos recursos naturais com a proteção dos ecossistemas, e compatibiliza a política florestal com as demais políticas públicas, de modo a ampliar os mercados interno e externo e o desenvolvimento institucional do setor Florestal (Brasil, 2000). No seu bojo, propugna o modelo do Projeto de Assentamento Florestal, modalidade que se apresenta ainda hoje, muito tímida em relação às demais modalidades do PNRA.

Enfatiza-se que a criação da modalidade PAF é um reconhecimento das especificidades dos biomas e da necessidade de não se repetir políticas fundiárias mal sucedidas na região amazônica. Segundo o Programa Nacional de Florestas (2004), esta modalidade valoriza a floresta em pé, tendo como base o manejo para produção de madeira e de outros produtos não madeireiros. Este modelo inovador leva em consideração as peculiaridades da região amazônica e a real valorização da floresta como fonte potencial de desenvolvimento sócio-econômico para as populações locais e para a nação.

Entende-se que com o PAF, a floresta poderá sair de uma posição de impedimento ao desenvolvimento, e transformar-se em potencial de investimento e de desenvolvimento econômico para a nação. Para tal, é necessário investir em acompanhamento posterior à implantação desses projetos, ou seja, Extensão Florestal a ser realizada com qualidade.

Conforme sugere Margulis (2003), o manejo florestal do ponto de vista social é superior economicamente às outras atividades desempenhadas na Amazônia Brasileira. Esta atividade é de baixo risco, porém a técnica do manejo florestal é pouca disseminada, tendo que competir com a pecuária e o extrativismo madeireiro não sustentável.

O PAF poderá tornar um modelo de desenvolvimento local potencializado por políticas florestais e de capacitação, agregando valor aos recursos naturais e alcançando toda a linha produtiva, de maneira que prolifere o uso do manejo sustentável da floresta amazônica, sendo o núcleo familiar o dispersor desse modelo (SILVEIRA FILHO, 2005).

Foram criados até hoje 7 PAFs no Brasil, que perfazem 327.008,4190 ha, viabilizando o acesso de 1.215 famílias a direitos básicos como documentação, benefícios sociais, créditos de implantação e créditos de produção (PRONAF Grupo A).

O uso sustentável da floresta pelas comunidades amazônicas a partir de conhecimentos tradicionais pode ser aprimorado, de acordo com os pacotes técnicos e normas legais vigentes, considerando o devido cuidado de não inibir o surgimento de sistemas de manejo criados por essas comunidades.

O estímulo permanente na organização das famílias, por meio do associativismo e do cooperativismo nos projetos PAE, PDS e PAF, numa perspectiva de fortalecer o capital social dessas comunidades é fator-chave para o desenvolvimento rural sustentável. Deste modo, a floresta ao ser vista pelas comunidades tradicionais como fator indutor do desenvolvimento rural e como ativo de capital, tende a ser conservada.

Nesse sentido, deve-se também estar atento ao elevado potencial multiplicador da exploração comunitária de madeira da Amazônia Legal, com base no PMFS, tendo em vista sua superioridade econômica, social e ambiental, frente às opções produtivas baseadas no desmatamento.

A indução de uma nova dinâmica econômica, social e territorial através dos projetos PAE, PDS e PAF, cujo foco é a inclusão de famílias em áreas de floresta, colabora no impedimento da continuidade das práticas do clientelismo e do assistencialismo que ocorrem nas regiões mais pobres do norte do país.

Segundo Francelino *et al.* (2006), soluções sustentáveis, além de raramente multiplicáveis, costumam ser muito exigentes em conhecimento da ecologia local. Deste modo, quanto aos projetos PAE, PDS, e PAF, torna-se necessário conhecer a capacidade de suporte dos ecossistemas frente a pressão antrópica, visando realizar um manejo adequado e evitando-se o sacrifício de ambientes naturais em prol do social, bem como realizar ampla conscientização dos assentados de que o critério ambiental sempre prevalecerá sobre o econômico nessas modalidades.

A importância conferida à Amazônia Brasileira no contexto da sustentabilidade mundial e a implantação de PAEs, PDSs e PAFs, na região, em que o critério ambiental deve prevalecer sobre os demais, fazem parte do cenário mundial que anseia por um novo paradigma que não agrida ao meio ambiente.

Os passos para a consolidação de projetos de Reforma Agrária são a Criação do projeto de assentamento, o Cadastramento e Seleção das famílias, a Implantação e o Desenvolvimento dos projetos que necessitam da Demarcação Topográfica, a Titulação e por fim a Consolidação. Nesse sentido, a Tabela 2 apresenta o conceito do PA, PAE, PDS e PAF e os passos de consolidação, os quais foram considerados na referida tabela para fins deste trabalho como características básicas, permitindo uma comparação entre as modalidades, sendo a mesma uma adaptação da tabela apresentada na Metodologia para Implantação dos Projetos de Desenvolvimento Sustentável (2000), com a inclusão da modalidade PAF.

Tabela 2 – Características básicas das modalidades PA, PAE, PDS e PAF (continua).

Características	PA	PAE	PDS	PAF
Conceito	Empreendimento públicoexecutado em área obtida e destinada a Reforma Agrária, que compreende um conjunto de ações planejadas de natureza interdisciplinar e multisetorial, integradas a outras ações públicas voltadas ao desenvolvimento territorial regional.	Modalidade de projeto de assentamento destinado à exploração de áreas dotadas de riquezas extrativas, através de atividades economicamente viáveis e ecologicamente sustentáveis, a serem executadas pelas populações que ocupem ou venham ocupar as mencionadas áreas.	Modalidade de projeto de assentamento de interesse sócio-econômico-ambiental, destinada às populações que já desenvolvem ou que se disponham a desenvolver atividades de baixo impacto ambiental (extrativismo, agricultura familiar, piscicultura, e outros), baseada na aptidão da área.	Modalidade de projeto de assentamento voltada para o manejo de recursos florestais em áreas com aptidão para a produção florestal familiar comunitária e sustentável (manejo florestal de uso múltiplo e integral dos recursos florestais), especialmente aplicável à região norte.
Iniciativa da Criação	INCRA ou pleito de movimentos sociais ou pleito do governo.	INCRA e pleito de Entidade organizada da área com ata anexa.	Pleito dos Movimentos sociais; Órgãos públicos (Estado, IBAMA, MMA e etc); Comunidades residentes em uma determinada área que tenha interesse de transformá-la em PDS, devendo haver nos três casos gestão compartilhada com o INCRA;	INCRA, IBAMA, SEMA e Sociedade civil organizada.
Público Alvo	Agricultor tradicional	População tradicional ribeirinha, pescador, balateiro, castanheiro, seringueiro, babaqueiro, sisaleiro e outros.	Agricultor tradicional, trabalhador extrativista, pescadores artesanais, catadores de carangueijos, pequenos madeireiros e outros, que queiram trabalhar em área de interesse ecológico, mediante uso racional dos recursos naturais.	Trabalhador com experiência em atividade florestal ou no cultivo de espécies florestais, ou envolvimento em algum elo da cadeia produtiva florestal, em beneficiamento de produto florestal ou ser população tradicional com conhecimento em extrativismo florestal.

Tabela 2. Conclusão.

Características	PA	PAE	PDS	PAF
Cadastramento e Seleção de Famílias	SIPRA	SIPRA e ser população tradicional reconhecida/autorizada pela entidade requerente.	SIPRA e possuir compromisso/ter vontade de trabalhar com técnicas ecologicamente corretas.	SIPRA e concordância em dedicar-se às atividades florestais, podendo ter participação de outras instituições devidamente credenciadas e capacitadas pelo INCRA.
Responsabilidade da Implantação e Desenvolvimento	INCRA	INCRA e entidade organizada do PAE	INCRA, Órgão ambiental pleiteante ou comprometido, e ONGs pleiteante ou comprometida com o projeto.	INCRA (implantação e desenvolvimento), IBAMA e SEMA (desenvolvimento).
Documentos Gerados	Laudo de Vistoria e Plano de Desenvolvimento do Assentamento (PDA)	Laudo de Vistoria; Plano de Utilização (PU); Plano de Desenvolvimento do Assentamento (PDA)	Laudo de Vistoria; Plano de Utilização (PU); Plano de Desenvolvimento do Assentamento (PDA);	Laudo de Vistoria; Estudos Preliminares; Viabilidade Ambiental; Plano de Desenvolvimento do Assentamento (PDA); Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS).
Delimitação Topográfica	Individual (parcelas) ou mista (individual e comunitária).	Perimetral	Perimetral, mas obedecerá ao estabelecido no PDA elaborado.	Individual (parcelas), comunitária ou mista (individual e comunitária).
Titulação	Individual em maioria	Coletiva	Coletiva preferencialmente	Coletiva
Consolidação	Titulação	Concessão do direito real de uso em regime comunal, segundo a forma decidida pelas comunidades concessionárias.	Concessão do direito real de uso em regime comunal, segundo a forma decidida pelas comunidades concessionárias, e a assinatura de Termo de Cooperação Técnica com entidade pública ambiental que garanta a orientação da gestão do processo dentro dos princípios básicos de sustentabilidade.	Termo de concessão de uso em regime comunal, segundo a forma decidida pelas comunidades concessionárias.

4.4. Análise quantitativa das modalidades de Projetos de Reforma Agrária

Atualmente têm-se 8.790 projetos relacionados no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária (SIPRA), os quais permitem acesso às políticas públicas para um total de 921.225 famílias distribuídas em 85.869.507,5502 ha.

É importante ressaltar que 85.869.507,5502 ha são aqueles que possibilitam beneficiar atualmente 921.225 famílias quanto às políticas públicas vinculadas à reforma agrária.

O SIPRA é um sistema que armazena informações de todos os projetos de reforma agrária, portanto os projetos anteriores a janeiro de 1900 continuam registrados, mas não possuem beneficiários, pois foram emancipados e deste modo estão fora do domínio do INCRA.

Os Projetos Fundiários não constam da Relação de Projetos de Reforma Agrária, pois esses projetos foram emancipados, porém ao se realizar uma consulta no SIPRA, observa-se que só o Estado do Amazonas possui uma área de Projeto Fundiário da ordem de 8.595.624 ha, o que significa que área de abrangência relativa aos trabalhos do INCRA e dos Órgãos antecessores representam quase um Brasil. Deste modo, a Relação de Projetos de Reforma Agrária representa a atual responsabilidade ativa do INCRA.

Analisando a Relação de Projetos de Reforma Agrária, elaborou-se a tabela 3 que relaciona o número de projetos, a área (ha) e o número de famílias assentadas para cada região do Brasil.

Tabela 3– Projetos de Reforma Agrária e as Região do Brasil

Região do Brasil	N.º Projetos	Área		Famílias Assentadas	
		(ha)	(%)	N.º	(%)
Sul	809	810.943,4625	0,94	36.009	3,91
Sudeste	734	1.344.029,2809	1,57	40.880	4,44
Centro-oeste	1.576	9.091.484,2922	10,59	160.679	17,44
Nordeste	4.028	10.289.980,1090	11,98	307.054	33,33
Norte	1.634	64.333.070,4056	74,92	376.603	40,88
Total	8.790	85.869.507,5502	100	921.225	100

Fonte: Relação dos Projetos de Reforma Agrária do INCRA (2011) – Dados trabalhados pela autora.

A tabela 4 relaciona o número de projetos, a área (ha) e o número de famílias assentadas para cada Estado da Região Sul.

Tabela 4– Projetos de Reforma Agrária e os Estados da Região Sul

Estados	N.º Projetos	Área		Famílias Assentadas	
		(ha)	(%)	N.º	(%)
Paraná	318	420.216,6797	51,82	18.088	50,23
Rio Grande do Sul	335	289.715,2523	35,73	12.654	35,14
Santa Catarina	156	101.011,5305	12,46	5.267	14,63
Total	809	810.943,4625	100	36.009	100

Fonte: Relação dos Projetos de Reforma Agrária do INCRA (2011) – Dados trabalhados pela autora.

A tabela 5 apresenta as modalidades mais expressivas na Região Sul em termos de n.º de famílias assentadas e área (ha).

Tabela 5 – Modalidades de Projeto de Reforma Agrária na Região Sul

Modalidades	N.º Projetos	Área		Famílias Assentadas	
		(ha)	(%)	N.º	(%)
PA	624	681.187,2916	84,00	30.526	84,77
PE	144	90.177,3189	11,12	4.136	11,49
PRB	34	31.161,3394	3,84	1.052	2,92
PC	4	6.637,0000	0,82	219	0,61
Outras	3	1.780,5126	0,22	76	0,21
Total	809	810.943,4625	100	36.009	100

Fonte: Relação dos Projetos de Reforma Agrária do INCRA (2011) – Dados trabalhados pela autora.

As outras categorias são PAM e PIC, as quais apresentam respectivamente (%) de famílias assentadas 0,05 e 0,16. Essas modalidades só foram observadas no Estado do Rio Grande do Sul. Já a modalidade PC só foi observada no Estado do Paraná. Quanto às modalidades PA, PE e PRB, essas foram observadas nos três Estados da região sul.

A tabela 6 relaciona o número de projetos, a área (ha) e o número de famílias assentadas para cada Estado da Região Sudeste.

Tabela 6 – Projetos de Reforma Agrária e os Estados da Região Sudeste

Estados	N.º Projetos	Área		Famílias Assentadas	
		(ha)	(%)	N.º	(%)
São Paulo	251	332.334,3269	24,73	16.075	39,32
Minas Gerais	318	835.228,5363	62,14	15.551	38,04
Rio de Janeiro	75	126.532,447	9,41	5.075	12,42
Espírito Santo	90	49.933,9707	3,72	4.179	10,22
Total	734	1.344.029,2809	100	40.880	100

Fonte: Relação dos Projetos de Reforma Agrária do INCRA (2011) – Dados trabalhados pela autora.

A tabela 7 apresenta as modalidades mais expressivas na Região Sudeste em termos de número de famílias assentadas e área (ha).

Tabela 7 – Modalidades de Projeto de Reforma Agrária na Região Sudeste

Modalidades	N.º Projetos	Área		Famílias Assentadas	
		(ha)	(%)	N.º	(%)
PA	486	993.605,3667	73,93	31.072	76,01
PE	182	216.546,7188	16,11	7.507	18,36
PDS	17	16.793,0280	1,25	1.189	2,91
PRB	36	60.735,7972	4,52	881	2,16
PIC	5	33.914,6100	2,52	52	0,13
PAM	1	318,1721	0,02	76	0,19
PAC	1	552,0711	0,04	51	0,12
TRQ/PAQ ⁸	1	890,0000	0,07	51	0,12
Outras	5	20.673,5170	1,54	1	0,00
Total	734	1.344.029,2809	100	40.880	100

Fonte: Relação dos Projetos de Reforma Agrária do INCRA (2011) – Dados trabalhados pela autora.

⁸As modalidades PAQ e TRQ são relativas às comunidades quilombolas e foram reunidas neste trabalho em função da dificuldade de isolar uma da outra na Relação de Projetos de Reforma Agrária.

As modalidades PA e PE foram observadas nos quatro Estados da região sudeste. As modalidades PRB, PDS e PIC só foram observadas respectivamente nos Estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro.

Quanto as modalidades PAM, PAC e Núcleo Colonial, essas só foram observadas no Estado do Rio de Janeiro, enquanto as modalidades PCA e PAQ/TRQ só foram observadas no Estado de São Paulo.

A categoria Outras compreende as modalidades PCA e Núcleo Colonial. A modalidade Núcleo Colonial não consta na legenda da Relação de Projetos de Reforma Agrária. Tratam-se dos Núcleos Coloniais Duque de Caxias, São Bento, Tinguá e Santa Cruz, cujos anos de obtenção situam-se entre 1930 e 1963. Esses Núcleos e estavam direcionados a solucionar o problema de abastecimento das áreas urbanas. Ressalta-se que esses projetos de assentamento denominados de Núcleo Colonial estão na fase assentamento consolidado, indicando que a maioria das famílias foram emancipadas

A tabela 8 relaciona o número de projetos, a área (ha) e o número de famílias assentadas para cada Estado da Região Centro-oeste.

Tabela 8 – Projetos de Reforma Agrária e os Estados da Região Centro-oeste

Distrito e Estados	N.º Projetos	Área		Famílias Assentadas	
		(ha)	(%)	N.º	(%)
Mato Grosso	535	6.007.390,3851	66,08	83.043	51,68
Mato Grosso do Sul	203	698.964,9922	7,69	28.744	17,89
Tocantins	366	1.216.001,4207	13,37	23.172	14,42
Distrito Federal	184	498.723,9101	5,49	13.045	8,12
Goiás	288	670.403,5841	7,37	12.675	7,89
Total	1.576	9.091.484,2922	100	160.679	100

Fonte: Relação dos Projetos de Reforma Agrária do INCRA (2011) – Dados trabalhados pela autora.

A tabela 9 apresenta as modalidades mais expressivas na Região Centro-oeste em termos de número de famílias assentadas e área (ha).

Tabela 9 – Modalidades de Projeto de Reforma Agrária na Região Centro-oeste

Modalidades	N.º Projetos	Área		Famílias Assentadas	
		(ha)	(%)	N.º	(%)
PA	1371	7.161.695,7982	78,77	140.573	87,49
PE	149	1.155.153,4166	12,71	12.306	7,66
Outras	10	264.934,2902	2,91	3.062	1,91
PAC	2	209.986,0000	2,31	2.655	1,65
PCA	17	4.641,6471	0,05	784	0,49
PDS	4	39.684,7308	0,44	464	0,29
PRB	20	24.486,8273	0,29	487	0,30
PAR	1	226.629,7606	2,49	214	0,13
PC	1	590,0000	0,01	87	0,05
TI	1	1.681,8214	0,02	47	0,03
Total	1.576	9.091.484,2922	100	160.679	100

Fonte: Relação dos Projetos de Reforma Agrária do INCRA (2011) – Dados trabalhados pela autora.

A modalidade PA foi observada nos quatro Estados da Região Centro-oeste e no Distrito Federal, enquanto PE só não foi observado no Estado de Goiás. A modalidade PRB foi observada nos Estados do Mato Grosso do Sul, Tocantins e Distrito Federal, enquanto

PAC e PAR apenas no Estado do Mato Grosso. A modalidade PCA foi observada no Estado do Mato Grosso e no Distrito Federal enquanto as modalidades TI e PC foram apenas observadas em Mato Grosso do Sul.

As modalidades Gleba e Núcleo Rural não constam na legenda da Relação de Projetos de Reforma Agrária, tendo sido as mesmas incluídas em Outras. A modalidade Núcleo Rural foi apenas observada na Superintendência Regional do Distrito Federal e entorno (SR-28), enquanto Gleba apenas no Estado de Mato Grosso.

As modalidades Núcleo Rural e Gleba apresentam respectivamente (%) de famílias assentadas respectivamente igual a 0,20 e 1,71 e respectivamente 0,01% e 2,90% em área. Os projetos de assentamento denominados de Núcleo Rural estão na fase 4 (assentamento em instalação), enquanto os projetos de assentamento denominados de Gleba estão na fase 7 (assentamento consolidado). Ressalta-se que o projeto Gleba Teles Pires localizado no Município Terra Nova do Norte, projeto sob o código MT 9999989, apresenta uma área de 219.376,2702 ha e apenas nove famílias assentadas, apesar da capacidade ser de 800 famílias, indicando que a maioria das famílias foram emancipadas.

A tabela 10 é relativa à modalidade PDS na Região Centro-oeste.

Tabela 10 – Modalidade PDS nos Estados da Região Centro-oeste

Distrito Federal/ Estados	N.º Projetos	Área (ha)	N.º Famílias Assentadas
Mato Grosso	03	25.800,4512	415
Distrito Federal	01	13.884,2796	49
Total	04	39.684,7308	464

Fonte: Relação dos Projetos de Reforma Agrária do INCRA (2011) – Dados trabalhados pela autora.

A tabela 11 relaciona o número de projetos, a área (ha) e o número de famílias assentadas para cada Estado da Região Nordeste.

Tabela 11 – Projetos de Reforma Agrária e os Estados da Região Nordeste

Distrito e Estados	N.º Projetos	Área		Famílias Assentadas	
		(ha)	(%)	N.º	(%)
Maranhão	945	4.588.037,5791	44,59	123.093	40,09
Bahia	638	1.734.019,1457	16,85	41.669	13,57
Pernambuco	567 ⁹	588.813,6951 ¹⁰	5,72	33.662 ¹¹	10,96
Piauí	490	1.401.015,5675	13,62	30.763	10,02
Ceará	433	895.378,6882	8,70	22.042	7,18
Rio G. do Norte	293	524.399,9546	5,10	19.964	6,50
Paraíba	287	272.077,9546	2,64	13.826	4,50
Alagoas	164	107.401,7196	1,04	12.491	4,07
Sergipe	211	178.835,8046	1,74	9.544	3,11
Total	4028	10.289.980,1090	100	307.054	100

Fonte: Relação dos Projetos de Reforma Agrária do INCRA (2011) – Dados trabalhados pela autora.

Os Estados de Maranhão, Bahia, Pernambuco e Piauí respondem por 74,64% das famílias assentadas no Nordeste.

⁹O Estado de Pernambuco possui 02 SRs. N.º Projetos: 314 (SR-03) e 253 (SR-29).

¹⁰Área Projetos: 255.977,7683 ha (SR-03) e 332.835,9268ha (SR-29)

¹¹N.º Famílias: 22.739 (SR-03) e 10.923 (SR-29).

A tabela 12 apresenta as modalidades mais expressivas em termos de número de famílias assentadas e área (ha).

Tabela 12 – Modalidades de Projeto de Reforma Agrária na Região Nordeste

Modalidades	N.º Projetos	Área		Famílias Assentadas	
		(ha)	(%)	N.º	(%)
PA	3.202	7.444.196,9452	72,34	235.362	76,65
PE	575	1.748.124,6069	16,99	47.440	15,45
RESEX	10	359.494,5159	3,49	9.734	3,17
PFP	152	196.166,9853	1,91	4.260	1,39
PIC	5	409.265,0000	3,98	4.241	1,38
Outras	84	132.732,0557	1,29	6.017	1,96
Total	4.028	10.289.980,1090	100	307.054	100

Fonte: Relação dos Projetos de Reforma Agrária do INCRA (2011) – Dados trabalhados pela autora.

As modalidades PA e PE foram observadas nos nove Estados da Região Nordeste. A modalidade PFP é modalidade específica do Estado da Bahia.

As Outras modalidades são PDS, PAE, PCA, PAM e PAQ/TRQ e o Projeto denominado de PE Especial Quilombola, as quais apresentam (%) de famílias assentadas inferior a 0,89.

O Projeto denominado PE Especial Quilombola não possui modalidade na legenda da Relação de Projetos de Reforma Agrária, e por tal motivo foi computado separadamente em Outras. Trata-se de um Projeto Especial Estadual de reconhecimento de comunidade quilombola, sendo denominado de PE Comunidade Quilombola Cipó que está localizado no município São João do Soter, Estado do Maranhão.

As modalidades PCA e PAM só foram observadas apenas no Estado do Maranhão, enquanto PAQ/TRQ foi observada nos Estados de Pernambuco, Bahia, Maranhão e Piauí.

A modalidade PAE foi observada nos Estados da Bahia, Maranhão e Sergipe, segundo a tabela 13.

Tabela 13 – Modalidade PAE nos Estados da Região Nordeste

Estado	N.º Projetos	Área (ha)	N.º Famílias Assentadas
Bahia	1	20.820,0551	592
Maranhão	6	23.163,7451	606
Sergipe	1	610,3120	29
Total	8	44.594,1125	1227

Fonte: Relação dos Projetos de Reforma Agrária do INCRA (2011) – Dados trabalhados pela autora.

A modalidade PDS foi observada nos Estados da Bahia e Piauí, conforme tabela 14.

Tabela 14 – Modalidade PDS nos Estados da Região Nordeste

Estado	N.º Projetos	Área (ha)	N.º Famílias Assentadas
Bahia	1	1.042,7206	44
Piauí	2	16.208,3048	173
Total	3	17.251,0254	217

Fonte: Relação dos Projetos de Reforma Agrária do INCRA (2011) – Dados trabalhados pela autora.

A tabela 15 é relativa a modalidade RESEX na Região Nordeste, tendo sido observado as RESEX Batoque e Prainha do Canto Verde no Estado do Ceará, a RESEX Acaú-Goiana no Estado do Pernambuco, a RESEX Canavieiras no Estado da Bahia, as RESEX de Curupuru, Chapada Limpa, do Quilombo Flexal e do Ciríaco no Estado do Maranhão e as RESEX Marinha da Lagoa do Jequiá no Estado de Alagoas e Marinha do Delta do Parnaíba no Estado do Piauí.

Tabela 15 – Modalidade RESEX nos Estado da Região Nordeste

Estado	N.º Projetos	Área (ha)	N.º Famílias Assentadas
Ceará	2	1.211,7739	381
Pernambuco	1	6.678,3000	1507
Bahia	1	100.645,8500	1198
Maranhão	4	213.733,3120	1266
Alagoas	1	10.203,9000	2833
Piauí	1	27.021,3800	2449
Total	10	359.494,5159	9734

Fonte: Relação dos Projetos de Reforma Agrária do INCRA (2011) – Dados trabalhados pela autora.

A tabela 16 relaciona o número de projetos, a área (ha) e o número de famílias assentadas para cada Estado da Região Norte.

Tabela 16 – Projetos de Reforma Agrária e os Estados da Região Norte

Estados	N.º Projetos	Área		Famílias Assentadas	
		(ha)	(%)	N.º	(%)
Pará	1.053 ¹²	21.674.475,6585 ¹³	33,69	227.495 ¹⁴	60,41
Amazonas	142	27.624.020,9645	42,94	52068	13,83
Rondônia	194	5.940.892,3477	9,23	37094	9,85
Acre	148	5.523.531,4845	8,59	31261	8,30
Roraima	66	1.444.700,5978	2,25	15652	4,15
Amapá	40	2.125.449,3526	3,30	13033	3,46
Total	1643	64.333.070,4056	100	376603	100

Fonte: Relação dos Projetos de Reforma Agrária do INCRA (2011) – Dados trabalhados pela autora.

A tabela 17 apresenta as modalidades mais expressivas na Região Norte.

¹²O Estado do Pará possui 03 SRs. N.º Projetos: 220 (SR-30), 495 (SR-27) e 338 (SR-01).

¹³Área Projetos: 13.587.642,6043 ha (SR-30), 4.497.666,6690 ha (SR-27) e 3.589.166,3852 ha (SR-01).

¹⁴N.º Famílias: 73.150 (SR-30), 69.657 (SR-27) e 84.688 (SR-01).

Tabela 17 – Modalidades de Projeto de Reforma Agrária na Região Norte

Modalidades	N.º Projetos	Área		Famílias Assentadas	
		(ha)	(%)	N.º	(%)
PA	1022	13.777.397,6473	21,42	195.063	51,80
PAE	342	10.057.246,2764	15,63	86.238	22,90
RESEX	58	12.591.463,3404	19,57	37.075	9,84
PDS	88	3.053.702,2564	4,75	21.236	5,64
PAD	8	1.614.692,4530	2,51	12.430	3,30
RDS	14	9.543.202,5487	14,83	6.408	1,70
PIC	10	5.161.067,4385	8,02	4.066	1,08
FLONA	11	5.416.458,3489	8,42	2.682	0,71
FLOE	7	1.984.652,5670	3,08	1.487	0,40
PAF	7	327.008,4190	0,51	1.215	0,32
Outras	76	806.159,1100	1,26	8.703	2,31
Total	1643	64.333.070,4056	100	376.603	100

Fonte: Relação dos Projetos de Reforma Agrária do INCRA (2011) – Dados trabalhados pela autora.

As outras categorias são PE, PAR, PAC, PCA, PAM, PEAEX, PEAS e PAQ/TRQ, as quais apresentam (%) de famílias assentadas abaixo de 0,29.

As modalidades PEAEX e PEAS não constam na legenda da Relação de Projetos de Reforma Agrária como modalidades, mas foram computadas separadamente em Outras. São modalidades relativas a Projetos de Assentamento do Estado do Pará, sob jurisdição do ITERPA, sendo a primeira de natureza agroextrativista e a segunda de natureza sustentável.

Ao contrário das outras regiões do país, o PE não é a segunda modalidade de maior expressividade em número de famílias, sendo relativa nessa região a apenas 23 projetos e a 823 famílias assentadas (0,22%).

A modalidade PAE foi observada nos Estados do Pará, Amazonas, Amapá e Acre conforme tabela 18.

Tabela 18 – Modalidade PAE nos Estados da Região Norte

Estado	N.º Projetos	Área (ha)	N.º Famílias Assentadas
Pará	273 ¹⁵	2.761.019,5923 ¹⁶	61.710 ¹⁷
Amazonas	48	6.324.262,4926	18.370
Amapá	7	650.103,7485	4.716
Acre	13	319.030,9767	1.390
Total	341	10.054.416,8101	86.186

Fonte: Relação dos Projetos de Reforma Agrária do INCRA (2011) – Dados trabalhados pela autora.

A tabela 19 é relativa a modalidade PDS nos Estados da Região Norte.

¹⁵ O Estado do Pará possui 03 SRs. N.º Projetos: 51 (SR-30), 01 (SR-27) e 221 (SR-01).

¹⁶ Área Projetos: 992.864,1748 ha (SR-30), 22.000 ha (SR-27) e 1.746.155,4175 ha (SR-01).

¹⁷ N.º Famílias: 18.551 (SR-30), 389 (SR-27) e 42.770 (SR-01).

Tabela 19 – Modalidade PDS nos Estados da Região Norte

Estado	N.º Projetos	Área (ha)	N.º Famílias Assentadas
Pará ¹⁸	42	2.260.922,7670	12.831
Amazonas	19	479.391,2321	4.528
Acre	17	199.790,4050	2.926
Roraima	4	56.459,2582	463
Rondônia	5	46.457,3107	296
Amapá	1	10.681,2834	192
Total	88	3.053.702,2564	21.236

Fonte: Relação dos Projetos de Reforma Agrária do INCRA (2011) – Dados trabalhados pela autora.

A tabela 20 é relativa a modalidade PAF nos Estados da Região Norte, podendo ser citado o PAF Jequitibá no Estado de Rondônia, os PAFs Rio Iça e Curuquete no Estado do Amazonas, e finalmente os PAFs Providência Capital, Havaí, Valencia e Recanto no Estado do Acre.

Tabela 20 – Modalidade PAF nos Estados da Região Norte

Estado	N.º Projetos	Área (ha)	N.º Famílias Assentadas
Rondônia	1	137.087,0000	595
Acre	4	101.353,0000	454
Amazonas	2	88.568,4190	166
Total	7	327.008,4190	1215

Fonte: Relação dos Projetos de Reforma Agrária do INCRA (2011) – Dados trabalhados pela autora.

A tabela 21 é relativa a modalidade RESEX nos Estados da Região Norte, podendo ser citado no Estado do Amapá a RESEX do Rio Cajari; no Estado de Rondônia as RESEXs Pacaas Novos, Barreiro das Antas, Lago do Cuniã, do Rio Ouro Preto, Rio Cautário, Rio Jaci-Paraná, Rio Cautário-Estado, Jatobá, Massaranduba, Sucupira, Angelim, Freijó, Mogno, Castanheira, Maracatiara, Itauba, Aquariquara, Roxinho, Garrote, Piquiá e Rio Preto Jacunda; no Estado do Acre as RESEXs Chico Mendes, Cazumbá/Iracema, Alto Juruá, Alto Tarauacá e Riozinho da Liberdade; no Estado do Amazonas as RESEXs Médio Juruá, Baixo Juruá, Auati/Paraná, Rio Jutáí, Catuá Ipixuna, do Lago do Capanã Grande, Rio Unini, Arapixi, do Rio Gregório, Ituxi, Canutama e Médio Purus; e no Estado do Pará as RESEXs Tapajós/Arapiuns, Verde para Sempre, Rio Iriri, Rio Xingu, Renascer, Terra Grande Pracúba, Mapuá, Gurupá-Melgaço, Arioca-Pruanã, Ipau-Anilzinho, Chocoaré-Mato Grosso, Maracanã, Mãe Grande de Curuçá, São João da Ponta, e as RESEXs Marinha de Soure, Marinha Caeté-Taperaçu, Marinha Tracuateua, Marinha Araí-Peroba e Marinha Gurupi-Peroba.

¹⁸Superintendência Regional do Pará (SR-01).

Tabela 21 – Modalidade RESEX nos Estados da Região Norte

Estado	N.º Projetos	Área (ha)	N.º Famílias Assentadas
Pará	19 ¹⁹	3.667.874,4585 ²⁰	26.977 ²¹
Acre	5	2.704.352,3400	4.435
Amazonas	12	4.406.328,7193	3.706
Amapá	1	501.771,1014	1.463
Rondônia	21	1.311.136,7212	494
Total	58	12.591.463,3404	37.075

Fonte: Relação dos Projetos de Reforma Agrária do INCRA (2011) – Dados trabalhados pela autora.

A tabela 22 é referente a modalidade RDS na Região Norte, podendo ser citado a RDS Itatupã-Baquiá no Estado do Pará, e as RDSs Cujubim, Uacari, Amapá, do Uatumã, Piaguçu Purus, Urariá, do Juma, Rio Madeira, Amanã, Canumã, Igapó Acu e Rio Negro no Estado do Amazonas.

Tabela 22 – Modalidade RDS nos Estados da Região Norte

Estado	N.º Projetos	Área (ha)	N.º Famílias Assentadas
Amazonas	13	9.478.467,5487	6.247
Pará ²²	1	64.735,0000	161
Total	14	9.543.202,5487	6.408

Fonte: Relação dos Projetos de Reforma Agrária do INCRA (2011) – Dados trabalhados pela autora.

A tabela 23 é relativa a modalidade FLONA na Região Norte, podendo ser citada as FLONAs Tapajós e Sacará-Taquera no Estado do Pará, as FLONAs Tefé, de Humaitá, Mapiá Inauini, do Purus, do Pau Rosa e Balata Tufarí no Estado do Amazonas, e as FLONAs do Macuá, do São Francisco e de Santa Rosa do Purus no Estado do Acre.

Tabela 23 – Modalidade FLONA nos Estados da Região Norte

Estado	N.º Projetos	Área (ha)	N.º Famílias Assentadas
Pará ²³	2	1.029.600,0000	1347
Amazonas	6	3.961.526,0000	1298
Acre	3	425.332,3489	37
Total	11	5.416.458,3489	2682

Fonte: Relação dos Projetos de Reforma Agrária do INCRA (2011) – Dados trabalhados pela autora.

A tabela 24 é relativa à modalidade FLOE na Região Norte, podendo ser citada as FLOEs Tapua, Canutama e de Mauês no Estado do Amazonas, e as FLOEs do Mogno, do Rio Gregório, do Rio Liberdade e do Antimary no Estado do Acre.

¹⁹O Estado do Pará possui 03 SRs. N.º Projetos: 05 (SR-30) e 14 (SR-01).

²⁰Área Projetos: 2.850.848,3190 ha (SR-30) e 817.026,1395 ha (SR-01).

²¹N.º Famílias: 5.180 (SR-30) e 21.797 (SR-01).

²²Superintendência Regional do Pará (SR-01).

²³Superintendência Regional de Santarém/Pará (SR-30)

Tabela 24 – Modalidade FLOE nos Estados da Região Norte

Estado	N.º Projetos	Área (ha)	N.º Famílias Assentadas
Amazonas	3	1.470.732,8900	972
Acre	4	513.919,6770	515
Total	7	1.984.652,5670	1487

Fonte: Relação dos Projetos de Reforma Agrária do INCRA (2011) – Dados trabalhados pela autora.

O Brasil possui uma extensão territorial de 8.514.876,599 km² (IBGE, 2011), que significam aproximadamente 851.487.659 ha. Considerando que o Programa Nacional de Reforma Agrária abrange 85.869.507 ha, tem-se 10,08% do território nacional associado às políticas públicas voltadas para a realização da Reforma Agrária, conforme observado na tabela 25.

É fato que os trabalhadores assentados pela reforma agrária, depois de receberem investimentos básicos, são a rigor agricultores familiares. Assim, a exploração da terra estruturada no núcleo familiar é a base da implementação dos projetos. Segundo o IBGE (2011) o número médio de pessoas por família é de quatro pessoas. Deste modo, um número expressivo de pessoas são beneficiadas pelas políticas públicas vinculadas a reforma agrária.

A tabela 25 resume as modalidades mais expressivas no Brasil em relação ao número de famílias assentadas, área (ha) e número de projetos. Deste modo, as modalidades PA, PAE e PE respondem por 85,99% das famílias assentadas no Brasil e utilizam 50,53% da área total, ou seja, 43.391.580,3136 hectares. Os PAEs são a segunda modalidade de maior expressividade em número de famílias assentadas e área no país, estando os mesmos localizados nas Regiões Nordeste e Norte do país, sendo a última responsável por 98,58% das famílias, ou seja, 86.186 famílias e por 99,55% da área total de abrangência do PAE.

Os projetos associados às Unidades de Conservação (RESEX, RDS, FLONA e FLOE) são contabilizados como 34,81% da área total, e as demais modalidades de projetos estão associadas aos 14,66% da área que abrangem o Programa Nacional de Reforma Agrária.

Tabela 25 – Modalidades de Projeto de Reforma Agrária no Brasil

Modalidades	N.º Projetos	Área		Famílias Assentadas	
		(ha)	(%)	N.º	(%)
PA ²⁴	6.705	30.058083,0490	35,00	632.596	68,67
PAE	350	10101840,3889	11,76	87.465	9,50
PE	1.073	3233306,5386	3,77	72.212	7,84
RESEX	68	12.950.957,8563	15,08	46.809	5,08
PDS	112	3.127.431,0406	3,64	23.106	2,51
PAD	8	1.614.692,4530	1,88	12.430	1,35
PIC	21	5.605.987,1111	6,53	8.416	0,91
RDS	14	9.543.202,5487	11,11	6.408	0,70
PAC	17	529.492,1320	0,62	5.798	0,63
PCA	102	24.398,4236	0,03	4.832	0,53
PFP	152	196.166,9853	0,23	4.260	0,46
TRQ/PAQ ²⁵	18	247.091.9609	0,29	3187	0,35
FLONA	11	5.416.458,3489	6,31	2.682	0,29
PRB ²⁶	90	118.383,9639	0,14	2.420	0,26
FLOE	7	1.984.652,5670	2,31	1.487	0,16
PEAEX ²⁷	5	201.780.4392	0,23	1485	0,16
PAF	7	327.008,4190	0,38	1.215	0,13
PAR	3	274.843,7606	0,32	638	0,07
PC	5	7.227.0000	0,01	306	0,03
PAM	5	8.716.9959	0,01	230	0,02
TI ²⁸	1	1.681,8214	0,00	47	0,00
Outras ²⁹	16	296.103,7463	0,35	3.196	0,35
Total	8790	85.869.507,5502	100	921.225	100

Fonte: Relação dos Projetos de Reforma Agrária do INCRA (2011) – Dados trabalhados pela autora.

Observa-se pelos dados da tabela 25 que as novas modalidades PAE, PDS, PAF e os projetos cujas famílias são reconhecidas como beneficiárias do PNRA, associados a quatro diferentes tipos de Unidades de Conservação de Uso Sustentável (RESEX, FLONA, RDS e FLOE) respondem atualmente por 18,37% das famílias assentadas no Brasil. Deste modo, tem-se 169.172 famílias beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária que estão assentadas em áreas de floresta, significativamente no bioma Amazônia, realizando o extrativismo vegetal e o cultivo de subsistência.

Em relação às novas modalidades PAE, PDS, PAF criadas visando a exploração sustentável da floresta, tem-se 12,14% das famílias assentadas no Brasil (111.786 famílias), em uma área de 13.556.299,85 ha que representa 15,78% da área total de abrangência do PNRA.

²⁴ Essa modalidade é também constituída pelo projeto MS0143000 da Superintendência do Mato Grosso do Sul (SR-16).

²⁵ As modalidades TRQ e PAQ são relativas às comunidades quilombolas e foram reunidas neste trabalho em função da dificuldade de isolar uma da outra na Relação de Projetos de Reforma Agrária.

²⁶ Essa modalidade é também constituída pelos projetos sob os códigos MS006300, MS0064000, MS0110000 e MS0180000, da Superintendência de Mato Grosso do Sul (SR-16).

²⁷ Categoria observada na Superintendência Regional de Santarém/PA (SR-30), sendo a mesma denominada pelo ITERPA de Projeto Estadual Agroextrativista.

²⁸ A modalidade TI é relativa ao projeto sob o código MS0155000.

²⁹ Categorias que não constam na legenda, tais como Núcleo Rural (SR-28), Núcleo Colonial (SR-07), PEAS (SR-30) que é denominada pelo ITERPA de Projeto Estadual de Assentamento Sustentável, Projeto Estadual Quilombola (SR-12) do ITERMA e a categoria Gleba referente aos projetos MT 002009, MT999952, MT999954, MT999955 e MT999989 da Superintendência do Mato Grosso (SR-13).

A criação das modalidades PAE, PDS e PAF evidenciam uma ampliação do foco do uso alternativo do solo, assim como o reconhecimento das famílias de Unidades de Conservação (UC) como beneficiárias do PNRA, ao incorporarem a floresta como condição ao desenvolvimento, o que denota uma evolução nas modalidades.

Em consequência essa ampliação proporcionou a incorporação de novas categorias e segmentos sociais como beneficiários do PNRA, além daqueles tradicionalmente assistidos, como seringueiros, coletores de castanha, balateiros, catadores de carangueijos, pescadores artesanais, dentre outros.

Quanto aos projetos associados às Unidades de Conservação (RESEX, RDS, FLONA e FLOE), estes perfazem 29.895.271.3209 ha, que representam 34,81% da área total e beneficiam 57.383 famílias, que significam 6,23% do total de famílias, sendo que só as RESEX contribuem com 5,08% dessas famílias.

As Unidades de Conservação ao disporem de um Plano de Manejo, conforme art. 27 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, asseguram a participação da população residente na elaboração, atualização e implementação deste plano. O Plano de Manejo setoriza a UC conforme seus objetivos, atividades e regulamentos, sendo proibidas quaisquer alterações ou modalidades de utilização em desacordo com o referido plano.

É importante lembrar que o número total de famílias que são reconhecidas pelo IBAMA/ICMBio como residentes nas Unidades de Conservação podem estar assentadas em um ou mais setores específicos da UC, apesar de ser computado pelo INCRA a área total da UC.

A pobreza e a falta de segurança alimentar contribuem com a destruição e a degradação das florestas. Assim, o problema da destruição das florestas está intimamente vinculado à sustentabilidade econômica dos povos que dela vivem, e que se encontram com sérias dificuldades de sobrevivência, buscando alternativas de desenvolvimento sustentável. As populações tradicionais reconhecidas como beneficiárias do II PNRA possuem alternativas para o aumento de renda, para o aperfeiçoamento da capacidade de produção e para a comercialização dos produtos oriundos dessas florestas.

Nesse sentido, a Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, estabelece que famílias em situações de extrema pobreza poderão ser beneficiárias do Programa de Apoio à Conservação Ambiental, desde que desenvolvam atividades de conservação em FLONAs, RESEXs, RDSs, PAFs, PDSs, PAEs, nos territórios ocupados por ribeirinhos, extrativistas, populações indígenas, quilombolas e outras comunidades tradicionais, bem como famílias situadas em outras áreas rurais definidas como prioritárias por ato do poder executivo.

A Reforma Agrária visando democratizar a estrutura fundiária, gerar ocupação e renda, diversificar o comércio e os serviços do meio rural, reduzir a migração campo-cidade, interiorizar os serviços públicos básicos, promover a cidadania, se configura como um conjunto de fatores que delinea o direito do ser humano à alimentação, ao acesso a educação e a habitação, ao uso racional dos recursos naturais, dentre outros.

Nesse contexto, os estudos de Amartya Sen, laureado com o Prêmio Nobel de Ciências Econômicas em 1998, mostram que o desenvolvimento de um país está essencialmente ligado à eliminação de privações de liberdade que limitam as escolhas e as oportunidades das pessoas de exercerem ponderadamente sua cidadania. O desenvolvimento só ocorrerá se os grupos sociais tiverem capacidade de agir para transformar a sua própria condição.

5. CONCLUSÕES

O elo entre as diferentes modalidades de assentamento rurais são os fatores conjunturais que determinam as políticas públicas voltadas para o equacionamento da luta pela terra, advinda dos grupos sociais que configuram a diversidade agrária do Brasil.

Em relação às modalidades de projetos de reforma agrária descritas, pode-se concluir que a modalidade PA ao longo de 84 anos representa 35% do território associado ao Programa Nacional de Reforma Agrária, beneficiando atualmente 632.606 famílias. Não deve-se desconsiderar que a modalidade PA também está associada aos projetos que foram criados anteriormente e que foram posteriormente desmembrados e/ou transformados em Pas. Além disso, as políticas vinculadas à Reforma Agrária beneficiaram no período uma população muito superior, tendo em vista que esse número não incorpora os beneficiários dos assentamentos emancipados do INCRA.

Em relação às novas modalidades PAE, PDS, PAF, tem-se 12,13% das famílias assentadas no Brasil (111.734 famílias), em uma área que representa 15,78% da área total de abrangência do PNRA.

A Amazônia Legal compreende os Estados da Região Norte (376.603 famílias assentadas), o Estado do Mato Grosso (83.043 famílias assentadas), o Estado do Tocantins (23.172 famílias assentadas) e parte do Estado do Maranhão, o que permite concluir que atualmente mais de 50% das famílias assentadas pelo PNRA estão localizadas na região. Segundo Mahar (1990), a Amazônia Legal compreende uma área de aproximadamente 5 milhões de km², cerca de 58% da área territorial total do Brasil.

Em relação às cinco Regiões do Brasil, as modalidades PA, PDS, PAE, PAF e os projetos associados às unidades de conservação RESEX, FLONA, RDS, FLONA e FLOE, pode-se concluir que atualmente as modalidades PAE e RESEX contribuem com 134.222 famílias, o que representa mais de 25% dos beneficiários do PNRA na Amazônia Legal, enfatizando a busca da efetivação do desenvolvimento sustentável pelo governo federal.

Diferentemente dos Projetos de Assentamentos tradicionais, em que o assentado é “levado” a terra, nos Projetos de Assentamento Extrativista, assim como nas Unidades de Conservação, o assentamento ocorre para regularizar uma situação de fato, na qual o assentado já se encontra “integrado” à terra.

De janeiro de 1927 a agosto de 2011 a reforma agrária abrangeu 8.790 projetos, de diferentes modalidades, que somam 85.869.507,5502 ha, equivalente a 10,08% do território nacional. Atualmente, 921.225 famílias assentadas beneficiam-se das políticas públicas vinculadas a Reforma Agrária no país.

6. RECOMENDAÇÃO

Considerando que a legenda apresentada no Quadro 1 é referente às modalidades de projetos de reforma agrária existentes no SIPRA (registro geral dos projetos), recomendo a criação de uma legenda específica para a Relação de Projetos de Reforma Agrária, que compreende os projetos que apresentam famílias beneficiárias do PNRA, conforme as modalidades observadas neste estudo.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARO, M. A. Experiência com a elaboração de plano de manejo florestal madeireiro comunitário em projeto de assentamento agroextrativista na Amazônia Ocidental. In: **Manejo Integrado de Florestas Úmidas Neotropicais por Indústrias e Comunidades: aplicando resultados de pesquisa, envolvendo atores e definindo políticas públicas**. EMBRAPA Amazônia Oriental. Belém, PA. 2002. 476 p.

ANDRADE, M. C. **História das usinas de açúcar de Pernambuco**. Recife: FUNDAJ, Editora Massangana, 1989. 114 p.

BRASIL. **Decreto n.º 19.667, de 4 de Fevereiro de 1931**. Organiza o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19667-4-fevereiro-1931-503116-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em: 22 out. 2011.

BRASIL. **Decreto n.º 23.979, de 8 de Março de 1934**. Extingue no Ministério da Agricultura a Diretoria Geral de Pesquisas Científicas, criada, pelo decreto n.º 22.338, de 11 de janeiro de 1933, aprova os regulamento das diversas dependencias do mesmo Ministério, consolida a legislação referente à reorganização por que acaba de passar e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-23979-8-marco-1934-499088-norma-pe.html>> Acesso em: 4 out. 2011.

BRASIL. **Decreto-Lei n.º 982, de 23 de Dezembro de 1938**. Cria novos órgãos no Ministério da Agricultura, reagrupa e reconstitue alguns dos já existentes e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-982-23-dezembro-1938-350702-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em: 27 out. 2011.

BRASIL. **Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941**. Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3365-21-junho-1941-413383-norma-1941-pe.html>> Acesso em: 14 out. 2011.

BRASIL. **Lei n.º 2.163, de 5 de Janeiro de 1954**. Cria o Instituto Nacional de Imigração e Colonização, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-2163-5-janeiro-1954-361499-norma-pl.html>> Acesso em: 18 out. 2011.

BRASIL. **Lei n.º 2.613, de 23 de setembro de 1955**. Autoriza a União a criar uma Fundação denominada Serviço Social Rural. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-2613-23-setembro-1955-361237-norma-pl.html>> Acesso em: 28 out. 2011.

BRASIL. **Lei n.º 4.132, de 10 de setembro de 1962**. Disponível em: <<<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4132-10-setembro-1962-353922-norma-pl.html>>> Acesso em: 2 out. 2011.

BRASIL. **Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964.** Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4504-30-novembro-1964-377628-norma-pl.html>> Acesso em: 16 out. 2011.

BRASIL. **Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965.** Institui o novo Código Florestal. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4771-15-setembro-1965-369026-norma-pl.html>> Acesso em: 1 out. 2011.

BRASIL. **Decreto n.º 59.428, de 27 de outubro de 1966.** Regulamenta os Capítulos I e II do Título II, o Capítulo II do Título III, e os arts. 81 - 82 - 83 - 91 - 109 - 111 - 114 - 115 e 126 da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964, o art. 22 do Decreto-lei n. 22.239, de 19 de dezembro de 1932, e os arts. 9 - 10 - 11 - 12 - 22 e 23 da Lei n.º 4.947, de 6 de abril de 1966. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-59428-27-outubro-1966-400122-norma-pe.html>> Acesso em: 30 out. 2011.

BRASIL. **Decreto-Lei n.º 582, de 15 de Maio de 1969.** Estabelece medidas para acelerar a Reforma Agrária, dispõe sobre a organização e funcionamento do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-582-15-maio-1969-374564-norma-pe.html>> Acesso em: 7 out. 2011.

BRASIL. **Decreto-Lei n.º 1.106, 16 de junho de 1970.** Cria o Programa de Integração Nacional, altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas na parte referente a incentivos fiscais e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/declei/1970-1979/decreto-lei-1106-16-junho-1970-375379-norma-pe.html>> Acesso em 20 out. 2011.

BRASIL. **Decreto-Lei n.º 1.110, de 9 de Julho de 1970.** Cria o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), extingue o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário e o Grupo Executivo da Reforma Agrária e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/declei/1970-1979/decreto-lei-1110-9-julho-1970-375388-norma-pe.html>> Acesso em: 6 out. 2011.

BRASIL. **Decreto-Lei n.º 1.164, de 1º de Abril de 1971.** Declara indispensável à segurança e ao desenvolvimento nacionais terras devolutas situadas na faixa de cem quilômetros de largura em cada lado do eixo de rodovias na Amazônia Legal, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/declei/1970-1979/decreto-lei-1164-1-abril-1971-375317-norma-pe.html>> Acesso em: 23 out. 2011.

BRASIL. **Decreto n.º 68.524, de 16 de Abril de 1971.** Dispõe sobre a participação da iniciativa privada na implantação de projetos de colonização nas zonas prioritárias para a Reforma Agrária, nas áreas do Programa de Integração Nacional e nas terras devolutas da União na Amazônia Legal. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-68524-16-abril-1971-410240-norma-pe.html>> Acesso em: 17 out. 2011.

BRASIL. **Decreto n.º 75.658 , 25 de abril de 1975.** Declara de interesse social, para fins de desapropriação, imóveis rurais situados nos Municípios de Bom Jesus da Lapa e Carinhanha, no Estado da Bahia, compreendidos na área prioritária para fins de Reforma Agrária assim declarada pelo art. 1º do Decreto n.º 73.072, de 1 de novembro de 1973 e ampliada pelo art. 1º do Decreto n.º 74.366, de 7 de agosto de 1974. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-75658-25-abril-1975-424284-norma-pe.html>> Acessado em: 30 out. 2011.

BRASIL. **Lei n.º 6.383, de 7 de Dezembro de 1976.** Dispõe sobre o processo discriminatório de terras devolutas da União, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6383-7-dezembro-1976-357226-norma-pl.html>> Acesso em: 5 out. 2011.

BRASIL. **Lei n.º 6.662, de 25 de Junho de 1979.** Dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6662-25-junho-1979-366576-norma-pl.html>> Acesso em: 24 out. 2011.

BRASIL. **Decreto n.º 91.766, de 10 de outubro de 1985.** Aprova o Plano Nacional de Reforma Agrária - PNRA, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-91766-10-outubro-1985-441738-norma-pe.html>> Acesso em: 9 out. 2011.

BRASIL. **Decreto-Lei n.º 2.363, de 21 de outubro de 1987.** Extingue o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, cria o Instituto Jurídico das Terras Rurais - INTER e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/declei/1980-1987/decreto-lei-2363-21-outubro-1987-374994-norma-pe.html>> Acesso em: 25 out. 2011.

BRASIL. **Decreto n.º 95.715, de 10 de fevereiro de 1988.** Regulamenta as desapropriações para reforma agrária, e dá outras providências. Disponível em: <<<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1988/decreto-95715-10-fevereiro-1988-446425-norma-pe.html>>> Acesso em: 15 out. 2011.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Decreto Legislativo n.º 2, de 29 de março de 1989.** Rejeita o texto do Decreto-lei n.º 2.363, de 21 de outubro de 1987, que "extingue o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, cria o Instituto Jurídico das Terras Rurais - INTER e dá outras providências". Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decleg/1989/decretolegislativo-2-29-marco-1989-360192-norma-pl.html>> Acesso em: 10 out. 2011.

BRASIL. **Lei n.º 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.** Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/lei/1993/lei-8629-25-fevereiro-1993-363222-norma-pl.html>> Acesso em: 21 out. 2011

BRASIL. **Lei Complementar n.º 76, de 06 de julho de 1993.** Dispõe sobre o procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo de desapropriação de imóvel rural, por interesse social, para fins de reforma agrária. Disponível em:
<<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/leicom/1993/leicomplementar-76-6-julho-1993-364965-norma-pl.html>> Acesso em: out. 2011.

BRASIL. **Decreto n.º 1.298, de 27 de outubro de 1994.** Aprova o Regulamento das Florestas Nacionais, e dá outras providências. Disponível em:<<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1994/decreto-1298-27-outubro-1994-449550-norma-pe.html>> Acesso em: 11 out. 2011.

BRASIL. **Lei Complementar n.º 88, de 23 de dezembro de 1996.** Altera a redação dos arts. 5º, 6º, 10 e 17 da Lei Complementar n.º 76, de 6 de julho de 1993, que dispõe sobre o procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo de desapropriação de imóvel rural, por interesse social, para fins de reforma agrária. Disponível em:
<<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/leicom/1996/leicomplementar-88-23-dezembro-1996-363941-norma-pl.html>> Acesso em: 13 out. 2011.

BRASIL. **Decreto n.º 3.420, de 20 de abril de 2000.** Dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Florestas - PNF, e dá outras providências. Disponível em:
<<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/2000/decreto-3420-20-abril-2000-373797-norma-pe.html>> Acesso em: 8 out. 2011.

BRASIL. **Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000.** Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III, VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em:
<<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/lei/2000/lei-9985-18-julho-2000-359708-norma-pl.html>> Acesso em: 12 out. 2011.

BRASIL. **Medida Provisória n.º 2.166-67, de 24 de Agosto de 2001.** Altera os arts. 1º, 4º, 14, 16 e 44, e acresce dispositivos à Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o Código Florestal, bem como altera o art. 10 da Lei n.º 9.393, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, e dá outras providências. Disponível em:
<<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/medpro/2001/medidaprovisoria-2166-67-24-agosto-2001-393708-exposicaodemotivos-1-pe.html>> Acesso em: 3 out. 2011.

BRASIL. **Medida Provisória n.º 2.183-56, de 24 de Agosto de 2001.** Acresce e altera dispositivos do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, das Leis n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964, n.º 8.177, de 1º de março de 1991, e n.º 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e dá outras providências. Disponível em:
<<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/medpro/2001/medidaprovisoria-2183-56-24-agosto-2001-390947-norma-pe.html>> Acesso em: 23 out. 2011.

BRASIL. **Decreto n.º 4.340, de 22 de Agosto de 2002.** Regulamenta artigos da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências. Disponível em:

<<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/2002/decreto-4340-22-agosto-2002-451270-norma-pe.html>> Acesso em: 5 out. 2011.

BRASIL. **Decreto Presidencial n.º 4.887, de 20 de novembro de 2003.** Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, e quilombos de que trata o Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em:

<<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/2003/decreto-4887-20-novembro-2003-497664-norma-pe.html>> Acesso em: 18 out. 2011.

BRASIL. **Lei n.º 11.284, de 02 de março de 2006.** Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável; institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB; cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF; altera as Leis n.ºs 10.683, de 28 de maio de 2003, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, 4.771, de 15 de setembro de 1965, 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências. Disponível em:

<<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/lei/2006/lei-11284-2-marco-2006-541235-norma-pl.html>> Acesso em: 12 out. 2011.

BRASIL. **Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006.** Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/lei/2006/lei-11326-24-julho-2006-544830-norma-pl.html>> Acesso em: 26 out. 2011.

BRASIL. **Lei n.º 12.512, de 14 de Outubro de 2011.** Institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais; altera as Leis n.ºs 10.696, de 2 de julho de 2003, 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e 11.326, de 24 de julho de 2006. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/lei/2011/lei-12512-14-outubro-2011-611618-publicacaooriginal-133836-pl.html>> Acesso em: 2 out. 2011.

BRASIL. **Decreto n.º 5.975, de 30 de novembro de 2006.** Regulamenta os arts. 12, parte final, 15, 16, 19, 20 e 21 da Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965, o art. 4º, inciso III, da Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, o art. 2º da Lei n.º 10.650, de 16 de abril de 2003, altera e acrescenta dispositivos aos Decretos n.ºs 3.179, de 21 de setembro de 1999, e 3.420, de 20 de abril de 2000, e dá outras providências. Disponível

em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/2006/decreto-5975-30-novembro-2006-547239-norma-pe.html>> Acesso em: 15 out. 2011.

BRASIL. **Decreto Presidencial n.º 6.040, de 07 de fevereiro de 2007.** Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/2007/decreto-6040-7-fevereiro-2007-550693-norma-pe.html>> Acesso em: 1 out. 2011.

BRASIL. **Decreto n.º 6.874, de 05 de junho de 2009.** Institui, no âmbito dos Ministérios do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Agrário, o Programa Federal de Manejo Florestal Comunitário e Familiar - PMCF, e dá outras providências. Disponível em:

<<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/2009/decreto-6874-5-junho-2009-588690-norma-pe.html>> Acesso em: 17 out. 2011.

CONAMA. **Resolução n.º 289, de 25 de outubro de 2001.** Estabelece diretrizes para o Licenciamento Ambiental de Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária. Disponível em: <http://4ccr.pgr.mpf.gov.br/institucional/grupos-de-trabalho/residuos/licenciamento-docs/resolucao_289.pdf> Acesso em: 21 out. 2011.

CONAMA. **Resolução n.º 387, de 27 de dezembro de 2006.** Estabelece procedimentos para o Licenciamento Ambiental de Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.mp.rs.gov.br/ambiente/legislacao/id4977.htm>> Acesso em: 4 out. 2011.

CONAMA. **Resolução n.º 406, de 2 de fevereiro de 2009.** Estabelece parâmetros técnicos a serem adotados na elaboração, apresentação, avaliação técnica e execução de Plano de Manejo Florestal Sustentável- PMFS com fins madeireiros, para florestas nativas e suas formas de sucessão no bioma Amazônia. Disponível em: <[http://www.portal.ufra.edu.br/attachments/1026_de%2006%20de%2002%20de%202009%20\(CONAMA\).pdf](http://www.portal.ufra.edu.br/attachments/1026_de%2006%20de%2002%20de%202009%20(CONAMA).pdf)> Acesso em: 13 out. 2011.

FAULSTICH, E. P. Nós fazemos a Reforma Agrária. In: **Memória INCRA 35 anos.** NEAD Especial. Brasília: MDA, 2006. Cap 18, p. 210-225.

GIRARDI, E. P. **Quanto Reformadora é a política de assentamentos rurais?** NERA. UNESP. Mai. 2009. Disponível em: <www2.fct.unesp.br/nera/artigodomes/5artigodomes_2009.pdf> Acesso em: out. 2011.

GUERRA, R. **Verificando a viabilidade do PDS São Salvador no Estado do Acre.** Ambiente & Sociedade. Vol. 7. Nº 1. Campinas. Jan./Jun. 2004. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S1414-753X2004000100010> Acesso em: 27 out. 2011.

IBGE. **Extensão territorial do Brasil.** Disponível em : <<http://ibge.gov.br/ibgeteen/pesquisas/geo/posicaoextensao.html>> Acesso em: 4 out. 2011.

INCRA. **Instrução Especial n.º17, de 24 de agosto de 1979.** Dispõe sobre a política florestal a ser adotada nos Projetos de Colonização em áreas selecionadas da Amazônia Legal. Disponível em: <<http://www.incra.gov.br/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=78&Itemid=136>> Acesso em: 8 out. 2011.

INCRA. **Portaria n.º 627, de 30 de julho de 1987.** Cria a modalidade de Projeto de Assentamento Extrativista. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=18&Itemid=133> Acesso em: 20 out. 2011.

INCRA. **Portaria n.º 268, de 23 de outubro de 1996.** Criar em substituição à modalidade de Projeto de Assentamento Extrativista, a modalidade de Projeto de Assentamento Agro-Extrativista. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=19&Itemid=133> Acesso em: 7 out. 2011.

INCRA. Conceito e metodologia para implantação dos projetos de assentamento Agro-Extrativistas. Brasília: MEPP, set. 1996.

INCRA.Portaria n.º 269, de 23 de outubro de 1996.Aprovar Metodologia para implantação de Projetos de Assentamento de Base Agro-Extrativista.Disponível em:

<http://www.incra.gov.br/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=20&Itemid=133>Acesso em: 10 out. 2011.

INCRA.Portaria n.º 477, de 04 de novembro de 1999.Trata da criação de Projeto de Desenvolvimento Sustentável. Disponível em:

<http://www.incra.gov.br/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=22&Itemid=133>Acesso em: 14 out. 2011.

INCRA. Metodologia para implantação dos projetos de Desenvolvimento Sustentável – PDS. Brasília: MDA, out. 2003.

INCRA. Instrução Normativa n.º 15, de 30 de março de 2004.Dispõe sobre o processo de implantação e desenvolvimento de projetos de assentamento de reforma agrária.Disponível em:

<http://www.incra.gov.br/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=140&Itemid=136>Acesso em: 17 out. 2011.

INCRA. Portaria n.º 687, de 27 de setembro de 2004.Determinar que sejam incluídos no Programa Nacional de Reforma Agrária, os agricultores familiares atingidos com a construção de barragens para aproveitamento hidroelétrico, com área remanescente de até 03 (três) módulos rurais, que tenham sido cadastrados e selecionados pelo INCRA, com o objetivo específico de usufruírem dos créditos do PRONAF "A"; dos Serviços de Assessoria Técnica, Social e Ambiental à Reforma Agrária - ATES e do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA.Disponível em:

<http://www.incra.gov.br/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=50&Itemid=133>Acesso em:28 out. 2011.

INCRA. Norma de Execução n.º 45, de 25 de agosto de 2005. Dispõe sobre procedimentos para seleção de candidatos ao Programa Nacional de Reforma Agrária.Disponível em:

<http://www.incra.gov.br/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=228&Itemid=255>Acesso em: 16 out. 2011.

INCRA.Portaria n.º 215, de 06 de junho de 2006.Trata da aprovação da metodologia de criação dos Projetos de Assentamento Florestais - PAF.Disponível em:

<http://www.incra.gov.br/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=64&Itemid=133>Acesso em: 6 out. 2011.

INCRA. Norma de Execução n.º1, de 04 de outubro de 2006.Estabelece os procedimentos administrativos referentes ao Programa de Reassentamento de Ocupantes Não Índios de Terras Indígenas.Disponível em:

<http://www.incra.gov.br/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=235&Itemid=255>Acesso em: 22 out. 2011.

IN CRA. **Instrução Normativa n.º 42, de 18 de setembro de 2007.** Dispõe sobre procedimentos para reconhecimento de Projeto de Reassentamento de Barragem - PRB e a inclusão das agricultoras e dos agricultores reassentados em função da construção de barragens no Programa Nacional de Reforma Agrária e acesso ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf - Grupo A. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=167&Itemid=136> Acesso em: 6 out. 2011.

IN CRA. **Norma de Execução n.º 69, de 12 de março de 2008.** Dispõe sobre o processo de criação e reconhecimento de projetos de assentamento de Reforma Agrária. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=252&Itemid=255> Acesso em: 29 out. 2011.

IN CRA. Módulo I – Modalidades de Projetos. In: **Manual de Procedimento para a criação de projetos de assentamento, reconhecimento de famílias de unidades de conservação e de projetos criados por outras instituições e aprovação do Projeto Casulo - PCA.** Brasília: IN CRA, 2008. Versão em reformulação para aprovação.

IN CRA. **Instrução Normativa n.º 57, de 20 de outubro de 2009.** Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que tratam o Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=593&Itemid=136> Acesso em: 22 out. 2011.

IN CRA. **Norma de Execução n.º 87, de 26 de novembro de 2009.** Dá nova redação aos dispositivos da Norma de Execução DT nº 69, de 12 d março de 2008, relacionados aos procedimentos e peças técnicas dos processos administrativos de criação de Projetos de reforma agrária. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=596&Itemid=255> Acesso em: 16 out. 2011.

IN CRA. **Instrução Normativa n.º 65, de 27 de dezembro de 2010.** Estabelece critérios e procedimentos para as atividades de Manejo Florestal Sustentável em Projetos de Assentamento. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=858&Itemid=136> Acesso em: 3 out. 2011.

IN CRA. **I PNRA.** Disponível em : <http://www.incra.gov.br/portal/index.php?option=com_docman&Itemid=386> Acesso em: 25 out. 2011.

IN CRA. **II PNRA.** Disponível em : <http://www.incra.gov.br/portal/index.php?option=com_docman&Itemid=386> Acesso em: 4 out. 2011.

KING, K. F. S. **O planejamento do uso da terra e o desenvolvimento da floresta tropical.** In: Anais do Seminário sobre planejamento do Desenvolvimento Florestal e do uso da terra, vol. II, Rio de Janeiro: IBDF/FAO/IICA e MA, 1978.

LIMA, F. **Programa Cedula da Terra : uma releitura dos principais resultados.** Campinas: UNICAMP, 2008. p. (Dissertação de Mestrado). Disponível em:<<http://cutter.unicamp.br/document/?code=vtls000446685>> Acesso em: 12 out. 2011.

MARGULIS, S. **Causas do Desmatamento da Amazônia brasileira.** 1ª Ed. Banco Mundial, Brasília, 2003, 80 p.

MDA/INCRA. **Portaria Conjunta n.º9, de 27 de outubro de 2004.** Dispõe sobre a Regulamentação e Implantação do Programa de Reassentamento de Ocupantes Não-índios em Terras Indígenas. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=51&Itemid=133> Acesso em: 24 out. 2011.

MENDES DE OLIVEIRA, P. C. R. O INCRA na região do Alto-Purus, Sena Madureira – Acre. In: **Memória INCRA 35 anos.** NEAD Especial. Brasília: MDA, 2006. Cap 8, p. 91-113.

MUCHAGATA, M. G. & AMARAL NETO, M. Como conservar a floresta? Análise de um projeto de manejo florestal comunitário na região de Marabá, Amazônia Brasileira. In: **Manejo Integrado de Florestas Úmidas Neotropicais por Indústrias e Comunidades: aplicando resultados de pesquisa, envolvendo atores e definindo políticas públicas.** EMBRAPA Amazônia Oriental. Belém, PA. 2002. 476 p.

NASCIMENTO, F. J. Os plantadores de sonho. In: **Memória INCRA 35 anos.** NEAD Especial. Brasília: MDA, 2006. Cap 10, p. 132-153.

SILVA, J. A. **Análise quali-quantitativa da extração e do manejo dos recursos florestais da Amazônia brasileira: uma abordagem geral e localizada (Floresta Estadual do Antimari – AC).** Curitiba: UFPR, 1996. 547p. (Tese de Doutorado).

SILVA, J. A. **Quebrando castanha e cortando seringa.** Seropédica: EDUR, 2003. v.1. 136 p.

SILVEIRA FILHO, T. B. **Assentamento florestal no contexto da política fundiária na Amazônia Brasileira.** Seropédica: UFRRJ, 2005. 86 p. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Engenharia Florestal) – Orientador: José de Arimatéa Silva.

SOUZA, A. L. L. **Desenvolvimento Sustentável, manejo florestal e o uso dos recursos madeireiros na Amazônia: desafios, possibilidades e limites.** Belém: UFPA/NAEA, 2002. 302 p.

YARED, J. A. G. & BRIEN. Z. **A atividade florestal e o desenvolvimento da Amazônia.** Pará Desenvolvimento, n. 25. p. 60-64, 1989.

8. BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

ANDRAE, F. **A sustentabilidade em um mundo de sistemas abertos**. In: Natureza: produção e sustentabilidade. Santa Maria – RS, Revista Ciência e Ambiente/UFSM, 1994. N° 09, jul-dez, pp. 17-27.

BRASIL. **Decreto-Lei n.º 1.243, 30 de outubro de 1972**. Eleva a dotação do Programa de Integração Nacional (PIN) criado pelo Decreto-Lei n. 1106, de 16 de Junho de 1970, altera o Decreto-Lei n° 1.164, de 1º de abril de 1971, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/declei/1970-1979/decreto-lei-1243-30-outubro-1972-355743-norma-pe.html>> Acesso em: 24 out. 2011.

BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. **Vade-mecum agrário**. Brasília. Centro Gráfico do Senado Federal. 1978. 7v.

CAMPANHOLE, A. & CAMPANHOLE, H. L. **Legislação Agrária**: Estatuto da Terra e legislação complementar , Código Florestal e leis posteriores. 17. Ed. São Paulo: Atlas, 1993, 267 p. ISBN 85-224-0990-0.

GONÇALVES, E. C. & FERNANDES, B. M. **Análise e mapeamento dos tipos de assentamentos de Reforma Agrária de Mercado no Brasil**: Contribuição para compreensão da diversidade e atualidade da Reforma Agrária Brasileira. Disponível em: <egal2009.easyplanners.info/area06/6305_Goncalves_Elienai.pdf> Acesso em: 21 out. 2011.

SCHIMIDT, B. V; MARINHO, D. N. C.; COUTO ROSA, S. L. **Os assentamentos de reforma agrária no Brasil**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998. 306 p.

SEN, A. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras. 2000. 409 p.
TINOCO, V. **As contradições e interações entre urbano-rural e a resistência na luta pela terra: uma abordagem a partir do (Pré)assentamento Marapicu – RJ**. Disponível em: <publique.rdc.puc-rio.br/geopuc/media/artigo3_geopuc04.pdf> Acesso em: 22 out. 2011.

ONU. **Nosso Futuro Comum**. Comissão Mundial sobre meio ambiente e desenvolvimento. Disponível em: <<http://futurocomum.spruz.com/downloads.htm>> Acesso em: 5 out. 2011.

WIKIPEDIA. **Usina Catende**. Disponível em :<http://pt.wikipedia.org/wiki/Catende> Acesso em: 12 out. 2011.